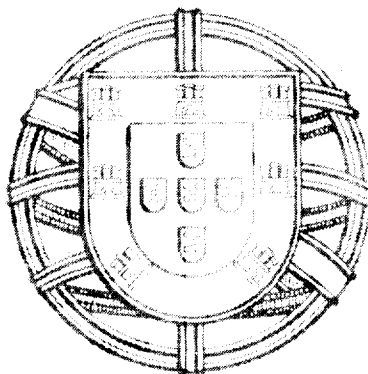




I - B
S É R I E

Esta 1.ª série do *Diário da República* é apenas constituída pela parte B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Portaria n.º 824/93:

Altera vários quadros de pessoal de museus nacionais 4747

Ministérios das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território e da Agricultura

Portaria n.º 825/93:

Aprova o quadro de pessoal do Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar 4763

Ministérios das Finanças e da Agricultura

Portaria n.º 826/93:

Aprova os quadros de pessoal das Direcções Regionais de Agricultura de Trás-os-Montes, Entre Douro e Minho, Beira Interior, Beira Litoral, Ribatejo e Oeste, Alentejo e Algarve 4768

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo, do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar

Portaria n.º 827/93:

Aprova as áreas a integrar e a excluir da Reserva Ecológica Nacional relativas ao concelho de Sever do Vouga 4799

Ministério da Agricultura

Portaria n.º 828/93:

Transpõe para o ordenamento jurídico nacional as Directivas n.ºs 90/118/CEE e 90/119/CEE, do Conselho, de 5 de Março de 1990, relativas à reprodução de suínos reprodutores de raça pura e suínos reprodutores de raça híbrida 4801

Ministério da Educação**Portaria n.º 829/93:**

Fixa o número de vagas, para o ano lectivo de 1993-1994, para os cursos de estudos superiores especializados do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa 4801

Portaria n.º 830/93:

Fixa o número de vagas, para o ano de 1993-1994, para os cursos de estudos superiores especializados do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa 4802

Portaria n.º 831/93:

Autoriza o funcionamento do curso de estudos superiores especializados em Gestão Financeira, a ministrar pelo Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais — IESF nas instalações que possui em Lisboa e no Porto 4802

Portaria n.º 832/93:

Autoriza o Instituto Superior de Administração e Gestão — ISAG a ministrar o curso de estudos superiores especializados em Marketing 4803

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais**Portaria n.º 833/93:**

Interdita o exercício da caça em áreas do Parque Natural da Arrábida 4804

Portaria n.º 834/93:

Interdita o exercício da caça em áreas do Parque Natural do Alvão 4805

Portaria n.º 835/93:

Interdita o exercício da caça em áreas do Parque Natural da Serra de São Mamede 4806

Portaria n.º 836/93:

Interdita o exercício da caça em áreas da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto 4807

Portaria n.º 837/93:

Interdita o exercício da caça dentro dos limites da Área de Paisagem Protegida da Serra do Açor 4807

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 132, de 7 de Junho de 1993, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação**Portaria n.º 582-A/93:**

Aprova o Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior 3056-(2)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 138, de 15 de Junho de 1993, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia**Portaria n.º 592-A/93:**

Aprova a organização interna do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (INETI) 3184-(2)

Portaria n.º 592-B/93:

Aprova o quadro de pessoal do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (INETI) 3184-(6)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 138, de 15 de Junho de 1993, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social**Despacho Normativo n.º 102/93:**

Cria no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Segurança Social um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar 3184-(10)

Despacho Normativo n.º 103/93:

Cria no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Segurança Social um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar 3184-(10)

Despacho Normativo n.º 104/93:

Cria no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Segurança Social um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar 3184-(10)

Despacho Normativo n.º 105/93:

Cria no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Segurança Social um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar 3184-(10)

Despacho Normativo n.º 106/93:

Cria no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Segurança Social um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar 3184-(10)

Despacho Normativo n.º 107/93:

Cria no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Segurança Social um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar 3184-(11)

Despacho Normativo n.º 108/93:

Cria no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Segurança Social um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar 3184-(11)

Despacho Normativo n.º 109/93:

Cria no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Segurança Social um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar 3184-(11)

Despacho Normativo n.º 110/93:

Cria no quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Segurança Social um lugar de assessor principal, a extinguir quando vagar 3184-(11)

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 143, de 21 de Junho de 1993, inserindo o seguinte:

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social**Portaria n.º 596-A/93:**

Aprova o quadro de pessoal da Direcção-Geral das Condições de Trabalho 3382-(2)

Portaria n.º 596-B/93:

Aprova o quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho 3382-(3)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 824/93

de 8 de Setembro

Considerando o disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura e pela Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, que os quadros de pessoal da Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves, dos Museus do Abade de Baçal, de Alberto Sampaio, de Aveiro, dos Biscainhos,

da Cerâmica, de Évora, de Francisco Tavares Proença Júnior, de Grão-Vasco, da Guarda, de José Malhoa, de Lamego, da Terra de Miranda, do Museu Etnográfico e Arqueológico do Dr. Joaquim Manso, Monográfico de Conímbriga e Regional de D. Diogo de Sousa passem a ser os constantes dos mapas anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças.

Assinada em 2 de Julho de 1993.

O Secretário de Estado da Cultura, *Pedro Miguel Santana Lopes*. — A Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

ANEXO

Casa-Museu Dr. Anastácio Gonçalves

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Dirigente.....	—	—	—	—	Director	1
Técnico superior	—	Conservador.....	2	Planeamento, gestão e investigação na área da museologia.	Assessor principal	1
			1		Assessor	
		Técnica superior	2	Planeamento, gestão e investigação.	Técnico superior principal	1
			1		Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico-profissional.	4	Monitor.....	—	Serviços educativos	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	3	Assistente de conservador.	—	Colaboração do planeamento, gestão e investigação na área de museografia.	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
Administrativo...	3	Oficial administrativo	—	Administrativa	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial..... Segundo-oficial..... Terceiro-oficial.....	2
Auxiliar	1	Auxiliar de museografia.	—	Montagem de exposições, embalagens de objectos de arte, etc.	Auxiliar de museografia.....	1
		Guarda de museu ...	—	Vigilância, segurança e acompanhamento.	Guarda de museu	6

Museu do Abade de Baçal

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Dirigente.....	—	—	—	—	Director	1

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	-	Conservador	2	Planeamento, gestão e investigação na área da museologia.	Assessor principal	1
			1		Assessor	
		Técnica superior	2	Planeamento, gestão e investigação.	Técnico superior principal	1
			1		Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico-profissional	4	Monitor	-	Serviços educativos	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
	3	Técnica auxiliar de museografia.	-	Execução e colaboração em trabalhos museográficos.	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2
	3	Secretário-recepcionista.	-	Recepção	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
Administrativo ..	3	Oficial administrativo	-	Administrativa	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	3
Auxiliar	1	—	-	Zelo, conservação e vigilância do museu.	Almoxarife	1
		—	-	Controlar e coordenar as acções do sector.	Encarregado do pessoal auxiliar	1
		Guarda de museu ...	-	Vigilância, segurança e acompanhamento.	Guarda de museu	15
		Auxiliar de museografia.	-	Montagem de exposições, embalagens de objectos de arte, etc.	Auxiliar de museografia	2
		—	-	Limpeza	Servente	2
Operário	2	Marceneiro	-	Marcenaria	Marceneiro principal	1
		Jardineiro	-	Jardinagem	Jardineiro principal	1

Museu de Alberto Sampaio

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Dirigente	-	—	-	—	Director	1
Técnico superior	-	Conservador	2	Planeamento, gestão e investigação na área da museologia.	Assessor principal	2
			1		Assessor	
					Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	-	Técnica superior	2	Planeamento, gestão e investigação.	Assessor principal	2
			1		Assessor	
					Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico-profissional.	4	Monitor	-	Serviços educativos	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	3
	3	Assistente de conservador.	-	Colaboração do planeamento, gestão e investigação na área de museologia.	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	3
		Técnica auxiliar de museografia.	-	Execução e colaboração em trabalhos museográficos.	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	3
		Secretário-recepcionista.	-	Recepção	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
Administrativo ...	3	Oficial administrativo	-	Administrativa	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	3
					Segundo-oficial	
					Terceiro-oficial	
Auxiliar	1	—	-	Controlar e coordenar as acções do sector.	Encarregado do pessoal auxiliar	1
		Telefonista	-	Atendimento de chamadas telefónicas.	Telefonista	1
		Auxiliar de museografia.	-	Montagem de exposições, embalagens de objectos de arte, etc.	Auxiliar de museografia	3
		Guarda de museu ...	-	Vigilância, segurança e acompanhamento.	Guarda de museu	10
		Auxiliar administrativo.	-	Portaria, vigilâncias das instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de correspondência.	Auxiliar administrativo	1
		—	-	Limpeza	Servente	3
Operário	2	Carpinteiro	-	Execução de trabalhos em madeira ou produtos afins.	Carpinteiro principal	1
					Carpinteiro	

Museu de Avelro

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Dirigente	-	—	-	—	Director	1
Técnico superior	-	Conservador	2	Planeamento, gestão e investigação na área da museologia.	Assessor principal	2
			1		Assessor	
					Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Nível	Categoria	Grau	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	-	Técnica superior	2	Planeamento, gestão e investigação.	Assessor principal	3
			1		Assessor	
					Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe	
					Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico	-	Técnica	-	Estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica na área da museologia.	Técnico especialista principal...	1
					Técnico especialista	
					Técnico principal	
					Técnico superior de 1.ª classe	
					Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico-profissional.	4	Monitor	-	Serviços educativos	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	1
					Técnico-adjunto especialista...	
					Técnico-adjunto principal	
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	
					Técnico-adjunto de 2.ª classe	
	3	Técnico-adjunto de biblioteca e de documentação.	-	Biblioteca e documentação ...	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	1
					Técnico-adjunto especialista...	
					Técnico-adjunto principal	
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	
					Técnico-adjunto de 2.ª classe	
	3	Assistente de conservador.	-	Colaboração do planeamento, gestão e investigação na área da museologia.	Técnico auxiliar especialista...	1
					Técnico auxiliar principal	
					Técnico auxiliar de 1.ª classe	
					Técnico auxiliar de 2.ª classe	
	3	Técnica auxiliar de museografia.	-	Execução e colaboração em trabalhos museográficos.	Técnico auxiliar especialista...	2
					Técnico auxiliar principal	
					Técnico auxiliar de 1.ª classe	
					Técnico auxiliar de 2.ª classe	
	3	Secretário-recepcionista.	-	Recepção	Técnico auxiliar especialista...	1
					Técnico auxiliar principal	
					Técnico auxiliar de 1.ª classe	
					Técnico auxiliar de 2.ª classe	
Administrativo ..	3	Oficial administrativo	-	Administrativa	Oficial administrativo principal	2
					Primeiro-oficial	
					Segundo-oficial	
					Terceiro-oficial	
Auxiliar	1	—	-	Controlar e coordenar as acções do sector.	Encarregado do pessoal auxiliar	1
		Guarda de museu ...	-	Vigilância, segurança e acompanhamento.	Guarda de museu	10
		Auxiliar de museografia.	-	Montagem de exposições, embalagens de objectos de arte, etc.	Auxiliar de museografia	2
		Auxiliar administrativo.	-	Portaria, vigilâncias das instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de correspondência.	Auxiliar administrativo	1
		Guarda-nocturno	-	Vigilância nocturna	Guarda-nocturno	2
		—	-	Limpeza	Servente	(a) 2
Operário	2	Carpinteiro	-	Execução de trabalhos em madeira ou produtos afins.	Carpinteiro principal	1
					Carpinteiro	

(a) A extinguir quando vagarem.

Museu dos Biscainhos

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	—	Director	1
Técnico superior	—	Conservador	2	Planeamento, gestão e investigação na área da museologia.	Assessor principal	1
			1		Assessor	
		Técnica superior	2	Planeamento, gestão e investigação.	Técnico superior principal	1
			1		Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico-profissional.	4	Monitor	—	Serviços educativos	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
	3	Assistente de conservador.	—	Colaboração do planeamento, gestão e investigação na área da museologia.	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
		Técnico auxiliar de museografia.	—	Execução e colaboração em trabalhos museográficos.	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
Administrativo ..	3	Oficial administrativo	—	Administrativa	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	2
Auxiliar	1	Auxiliar de museografia.	—	Montagem de exposições, embalagens de objectos de arte, etc.	Auxiliar de museografia	1
		Guarda de museu ...	—	Vigilância, segurança e acompanhamento.	Guarda de museu	7
		Auxiliar administrativo.	—	Portaria, vigilâncias das instalações acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de correspondência.	Auxiliar administrativo	1
Operário	2	Jardineiro	—	Jardinagem	Jardineiro principal	3

Museu da Cerâmica

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	—	Director	1
Técnico superior		Conservador	2	Planeamento, gestão e investigação na área da museologia.	Assessor principal	1
			1		Assessor	
					Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	-	Técnica superior	2	Planeamento, gestão e investigação.	Assessor principal	2
			1		Assessor	
					Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico	-	Técnica de conservação e restauro.	-	Tratamento e restauro de faiança e porcelana.	Técnico principal	1
					Técnico de 1.ª classe	
					Técnico de 2.ª classe	
Técnico-profissional.	4	Monitor	-	Serviços educativos	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	3	Técnica auxiliar de conservação e restauro.	-	Restauro de faianças e porcelanas.	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
		Assistente de conservador.	-	Colaboração do planeamento, gestão e investigação na área da museologia.	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
		Técnica auxiliar de museografia.	-	Execução e colaboração em trabalhos museográficos.	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
	3	Oficial administrativo	-	Administrativa	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	2
					Segundo-oficial	
Administrativo ...	2	Escriturário-dactilógrafo.	-	Administrativa (dactilografia)...	Terceiro-oficial	
					Escriturário-dactilógrafo	1
Auxiliar	1	—	-	Controlar e coordenar as acções do sector.	Encarregado do pessoal auxiliar	1
		Auxiliar de museografia.	-	Montagem de exposições, embalagens de objectos de arte, etc.	Auxiliar de museografia	1
		Guarda de museu ...	-	Vigilância, segurança e acompanhamento.	Guarda de museu	8
Operário	2	Artífice	-	Reprodução de trabalho integral em conservação e restauro de cerâmica.	Artífice principal	1
					Artífice	
		Jardineiro	-	Jardinagem	Jardineiro principal	2
					Jardineiro	

Museu Etnográfico e Arqueológico do Dr. Joaquim Manso

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Dirigente	-	—	-	—	Director	1

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	—	Conservador.....	2	Planeamento, gestão e investigação na área da museologia.	Assessor principal	1
			1		Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
		Técnica superior de biblioteca e documentação.	2	Planeamento, gestão e investigação.	Assessor principal	1
			1		Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico-profissional.	4	Monitor.....	—	Serviços educativos	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
	3	Assistente de conservador.	—	Colaboração do planeamento, gestão e investigação na área da museologia.	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
		Técnica auxiliar de museografia.	—	Execução e colaboração em trabalhos museográficos.	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2
		Desenhador	—	Execução de desenhos de planos, alçados, cortes, perspectivas, mapas, gráficos e outros traçados.	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
Administrativo ..	3	Oficial administrativo	—	Administrativa	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	2
	2	Escriturário-dactilógrafo.	—	Administrativa (dactilografia)...	Segundo-oficial	
Auxiliar	1	Auxiliar de museografia.	—	Montagem de exposições, embalagens de objectos de arte, etc.	Terceiro-oficial	(a) 2
		—	—	Montagem de exposições, embalagens de objectos de arte, etc.	Auxiliar de museografia.....	1
		—	—	Controla e coordena acções do sector.	Encarregado do pessoal auxiliar	1
		Guarda de museu...	—	Vigilância, segurança e acompanhamento.	Guarda de museu	5
Operário	2	Carpinteiro	—	Execução de trabalhos em madeira ou produtos afins.	Limpeza	(a) 2
					Servente	(a) 2
Operário	2	Carpinteiro	—	Execução de trabalhos em madeira ou produtos afins.	Carpinteiro principal	1
					Carpinteiro	

(a) A extinguir quando vagarem.

Museu de Évora

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Dirigente.....	—	—	—	—	Director	1

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	-	Conservador	2	Planeamento, gestão e investigação na área da museologia.	Assessor principal	2
			1		Assessor	
		Técnica superior	2	Planeamento, gestão e investigação.	Técnico superior principal	1
			1		Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico-profissional.	4	Monitor	-	Serviços educativos	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
	3	Assistente de conservador.	-	Colaboração do planeamento, gestão e investigação na área da museologia.	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2
		Técnica auxiliar de museografia.	-	Execução e colaboração em trabalhos museográficos.	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2
Administrativo ..	3	Secretário-recepcionista.	-	Recepção	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
Auxiliar	1	Oficial administrativo	-	Administrativa	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	2
					Segundo-oficial	
					Terceiro-oficial	
Operário	2	—	-	Controlar e coordenar as acções do sector.	Encarregado do pessoal auxiliar	1
		Auxiliar de museografia.	-	Montagem de exposições, embalagens de objectos de arte, etc.	Auxiliar de museografia	1
		Guarda de museu ...	-	Vigilância, segurança e acompanhamento.	Guarda de museu	17
		Auxiliar administrativo.	-	Portaria, vigilâncias das instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de correspondência.	Auxiliar administrativo	1
Operário	2	Carpinteiro	-	Execução de trabalhos em madeira ou produtos afins.	Carpinteiro principal	1
					Carpinteiro	

Museu de Francisco Tavares Proença Júnior

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Dirigente	-	—	-	—	Director	1

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	-	Conservador	2	Planeamento, gestão e investigação na área da museologia.	Assessor principal	2
			1		Assessor	
		Técnica superior	2	Planeamento, gestão e investigação.	Técnico superior principal	2
			1		Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico-profissional.	4	Monitor	-	Serviços educativos	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
		Técnico-adjunto de biblioteca e de documentação.	-	Biblioteca e documentação ...	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	3	Técnica auxiliar de museografia.	-	Execução e colaboração em trabalhos museográficos.	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	3
		Secretário-recepcionista.	-	Recepção	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	(a) 1
	3	Oficial administrativo	-	Administrativa	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	3
		Escriturário-dactilógrafo.	-	Administrativa (dactilografia)...	Segundo-oficial	
Auxiliar	1	Guarda de museu ...	-	Vigilância, segurança e acompanhamento.	Terceiro-oficial	10
		—	-	Limpeza	Guarda de museu	(b) 2
Operário	2	—	-	Coordenar o pessoal operário	Servente	1
		Bordadora	-	Execução de colchas em rendas e painéis de linho bordados a seda.	Encarregado do pessoal operário	2 12
		Encadernador	-	Encadernador de livros	Bordadora principal	(a) 1
		Electricista	-	Electricista	Bordadora	(a) 1
		Marceneiro	-	Marcenaria	Encadernador principal	1
		Jardineiro	-	Jardinagem	Encadernador	1

(a) A extinguir quando vagar.

(b) A extinguir quando vagarem.

Museu de Grão-Vasco

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	—	Director	1
Técnico superior	—	Conservador	2	Planeamento, gestão e investigação na área da museologia.	Assessor principal	2
			1		Assessor	
		Técnica superior	2	Planeamento, gestão e investigação.	Técnico superior principal	2
			1		Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico-profissional.	4	Monitor	—	Serviços educativos	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	5
		Técnico-adjunto de biblioteca e de documentação.	—	Biblioteca e documentação ...	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	3	Técnica auxiliar de museografia.	—	Execução e colaboração em trabalhos museográficos.	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	3
		Secretário-recepcionista.	—	Recepção	Técnico auxiliar especialista ... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
	3	Oficial administrativo	—	Administrativa	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	3
		Escriturário-dactilógrafo.	—	Administrativa (dactilografia) ...	Segundo-oficial	
Auxiliar	1	—	—	Zelo, conservação e vigilância do museu.	Almoxarife	1
		Auxiliar de museografia.	—	Montagem de exposições, embalagens de objectos de arte, etc.	Auxiliar de museografia	2
		Guarda de museu ...	—	Vigilância, segurança e acompanhamento.	Guarda de museu	12
		Auxiliar administrativa.	—	Portaria, vigilância de instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de correspondência.	Auxiliar administrativo	1
Operário	2	—	—	Limpeza	Servente	5
		Carpinteiro	—	Execução de trabalhos em madeira ou produtos afins.	Carpinteiro principal	1

(a) A extinguir quando vagar.

Museu da Guarda

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Dirigente.....	—	—	—	—	Director	1
Técnico superior	—	Conservador.....	2	Planeamento, gestão e investigação na área da museologia.	Assessor principal	1
			1		Assessor	
		Técnica superior	2	Planeamento, gestão e investigação.	Técnico superior principal	1
			1		Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico-profissional.	4	Monitor.....	—	Serviços educativos	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
					Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
	3	Técnica auxiliar de museografia.	—	Execução e colaboração em trabalhos museográficos.	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
		Secretário-recepcionista.	—	Recepção	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
	3	Oficial administrativo	—	Administrativa	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	1
Auxiliar	1	—	—	Controlar e coordenar as acções do sector.	Encarregado do pessoal auxiliar	1
		Auxiliar de museografia.	—	Montagem de exposições, embalagens de objectos de arte, etc.	Auxiliar de museografia	1
		Guarda de museu...	—	Vigilância, segurança e acompanhamento.	Guarda de museu	6
		Auxiliar administrativo.	—	Portaria, vigilâncias das instalações, acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de correspondência.	Auxiliar administrativo	1
		—	—	Limpeza	Servente	3

Museu de José Malhoa

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Dirigente.....	—	—	—	—	Director	1

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	-	Conservador	2	Planeamento, gestão e investigação na área da museologia.	Assessor principal	2
			1		Assessor	
		Técnica superior	2	Planeamento, gestão e investigação.	Técnico superior principal	2
			1		Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico-profissional.	4	Monitor	-	Serviços educativos	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
		Técnico-adjunto de biblioteca e de documentação.	-	Biblioteca e documentação ...	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	3	Técnica auxiliar de museografia.	-	Execução e colaboração em trabalhos museográficos.	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2
		Secretário-recepcionista.	-	Recepção	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
	3	Oficial administrativo	-	Administrativa	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	2
		Escriturário-dactilógrafo.	-	Administrativa (dactilografia)...	Segundo-oficial	
Auxiliar	1	—	-	Controlar e coordenar as acções do sector.	Terceiro-oficial	(a) 2
		Auxiliar de museografia.	-	Montagem de exposições, embalagens de objectos de arte, etc.	Encarregado do pessoal auxiliar	1
		Guarda de museu ...	-	Vigilância, segurança e acompanhamento.	Auxiliar de museografia	2
		Guarda-nocturno	-	Vigilância nocturna	Guarda de museu	8
		—	-	Limpeza	Guarda-nocturno	3
Operário	2	Carpinteiro	-	Execução de trabalhos em madeira ou produtos afins.	Servente	2
					Carpinteiro principal	1

(a) A extinguir quando vagarem.

Museu de Lamego

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Dirigente	-	—	-	—	Director	1

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Número de lugares	
Técnico superior	-	Conservador	2	Planeamento, gestão e investigação na área da museologia.	Assessor principal	2	
			1		Assessor		
		Técnica superior	2	Planeamento, gestão e investigação.	Técnico superior principal	2	
			1		Técnico superior de 1. ^a classe Técnico superior de 2. ^a classe		
Técnico	-	Técnica	-	Trabalho de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica.	Técnico especialista principal ...	1	
					Técnico especialista		
Técnico-profissional.	4	Monitor	-	Serviços educativos	Técnico principal	1	
	3	Técnica auxiliar de museografia.	-	Execução e colaboração em trabalhos museográficos.	Técnico de 1. ^a classe		
					Secretário-recepcionista.		-
		Administrativo...	3	Oficial administrativo	-		Administrativa
2	Escriturário-dactilógrafo.		-	Administrativa (dactilógrafa)...	Técnico auxiliar principal		
Auxiliar	1	—	-	Zelo, conservação e vigilância do museu.	Técnico auxiliar de 1. ^a classe	1	
		Telefonista	-	Atendimento de chamadas telefónicas.	Técnico auxiliar de 2. ^a classe		
		—	-	Controlar e coordenar as acções do sector.	Técnico auxiliar especialista ...		1
		Auxiliar de museografia.	-	Montagem de exposições, embalagens de objectos de arte, etc.	Técnico auxiliar principal		
		Guarda de museu ...	-	Vigilância, segurança e acompanhamento.	Técnico auxiliar de 1. ^a classe		8
		—	-	Limpeza	Técnico auxiliar de 2. ^a classe		
Operário	2	Carpinteiro	-	Execução de trabalhos em madeira ou produtos afins.	Almoxarife	2	
		Jardineiro	-	Jardinagem	Telefonista		
					Encarregado do pessoal auxiliar		
					Auxiliar de museografia		
					Guarda de museu		
					Servente		
					Carpinteiro principal		
					Carpinteiro		
					Jardineiro principal		
					Jardineiro		

(a) A extinguir quando vagar.

Museu Monográfico de Conímbriga

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	—	Director	1
Técnico superior	—	Conservador	2	Planeamento, gestão e investigação na área da museologia.	Assessor principal	2
			1		Assessor	
		Técnica superior	2	Planeamento, gestão e investigação.	Técnico superior principal	3
			1		Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico	—	Técnica de conservação e restauro.	—	Conservação, tratamento e restauro de objectos arqueológicos e etnográficos.	Técnico principal	3
					Técnico de 1.ª classe	
					Técnico de 2.ª classe	
Técnico-profissional.	4	Monitor	—	Serviços educativos	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	3
		Topógrafo	—	Levantamentos topográficos...	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	3	Técnica de fotografia e radiologia.	—	Conservação e restauro dos bens culturais.	Técnico principal	1
		Técnica auxiliar de conservação e restauro.	—	Tratamento e restauro de objectos arqueológicos e etnográficos.	Técnico principal	(a) 5
					Técnico de 1.ª classe	
					Técnico de 2.ª classe	
		Técnica auxiliar de museografia.	—	Execução e colaboração em trabalhos museográficos.	Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2
		Secretário-recepcionista.	—	Recepção	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2
		Desenhador	—	Execução de desenhos de planos, alçados, cortes, perspectivas, mapas, gráficos e outros traçados.	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
Administrativo ..	3	Oficial administrativo	—	Administrativa	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	3
					Segundo-oficial	
					Terceiro-oficial	
	2	Escrutário-dactilógrafo.	—	Administrativa (dactilografia)...	Escrutário-dactilógrafo	(a) 2
Auxiliar	1	—	—	Controlar e coordenar as acções do sector.	Encarregado do pessoal auxiliar	1

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	1	Auxiliar de museografia.	—	Montagem de exposições, embalagens de objectos de arte, etc.	Auxiliar de museografia	3
		Guarda de museu ...	—	Vigilância, segurança e acompanhamento.	Guarda de museu	15
		Auxiliar administrativo.	—	Portaria, vigilâncias das instalações acompanhamento de visitantes, entrega e recepção de correspondência.	Auxiliar administrativo	2
		Guarda-nocturno	—	Vigilância nocturna	Guarda-nocturno	3
Operário	2	Artífice	—	Reprodução de trabalho integral em conservação e restauro de mosaicos.	Artífice principal	2
		Pedreiro	—	Levanta e reveste maciço de alvenaria, de pedra, tijolo, de outros blocos e realiza cobertura com telha.	Pedreiro principal	1
		Electricista	—	Manutenção e reparação das instalações e equipamentos eléctricos.	Electricista principal	1
	1	Jardineiro	—	Jardinagem	Jardineiro principal	2
		Cabouqueiro	—	Abre valas para a detecção de estruturas arqueológicas sob orientação de um técnico de arqueologia.	Cabouqueiro	2

(a) A extinguir quando vagarem.

Museu Regional de Arqueologia D. Diogo de Sousa

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	—	Director	1
Técnico superior	—	Conservador	2	Planeamento, gestão e investigação na área da museologia.	Assessor principal	1
			1		Assessor	
		Técnica superior	2	Planeamento, gestão e investigação.	Técnico superior principal	3
			1		Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico	—	Técnica de conservação e restauro.	—	Conservação, tratamento e restauro de objectos arqueológicos.	Técnico principal	3
					Técnico de 1.ª classe	
					Técnico de 2.ª classe	
Técnico-profissional.	4	Monitor	—	Serviços educativos	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1



MUSEU

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional.	4	Fotógrafo de arte...	-	Fotografia de arte	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
		Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	-	Biblioteca e documentação ...	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	3	Assistente de conservador.	-	Colaboração de planeamento, gestão e investigação na área de museologia.	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
		Técnica auxiliar de museografia.	-	Execução e colaboração em trabalhos museográficos.	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2
		Desenhador	-	Execução de desenhos de planos, alçados, cortes, perspectivas, mapas, gráficos e outros traçados.	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2
Administrativo ..	3	Oficial administrativo	-	Administrativa	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	2
Auxiliar	1	Auxiliar de museografia.	-	Montagem de exposições, embalagem de objectos de arte, etc.	Auxiliar de museografia	3
		—	-	Controlar e coordenar as acções do sector.	Encarregado do pessoal auxiliar	1
		Guarda de museu ...	-	Vigilância, segurança e acompanhamento.	Guarda de museu	8
		—	-	Limpeza	Servente	(a) 1
Operário	2	Artífice	-	Conservação e restauro de objectos arqueológicos.	Artífice principal	1
		Pedreiro	-	Levanta e reveste maciço de alvenaria, de pedra, tijolo, de outros blocos e realiza cobertura em telha.	Pedreiro principal	(a) 1
		Carpinteiro	-	Execução de trabalhos em madeira ou produtos afins.	Carpinteiro principal	1
	1	Carregador	-	Remove e carrega a terra, transporta o material necessário às missões arqueológicas.	Carregador	2
		Cabouqueiro	-	Abre valas para a detecção de estruturas arqueológicas sob orientação de um técnico de arqueologia.	Cabouqueiro	2

(a) A extinguir quando vagar.

Museu da Terra de Miranda

Grupo de pessoal	Nível	Carreira	Grau	Área funcional	Categoria	Número de lugares
Dirigente.....	—	—	—	—	Director	1
Técnico superior	—	Conservador.....	2	Planeamento, gestão e investigação na área da museologia.	Assessor principal	1
			1		Assessor	
		Técnica superior	2	Planeamento, gestão e investigação.	Técnico superior principal	1
			1		Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Técnico-profissional.	4	Monitor.....	—	Serviços educativos	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	3	Assistente de conservador.	—	Colaboração do planeamento, gestão e investigação na área de museologia.	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
Administrativo ..	3	Oficial administrativo	—	Administrativa	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial..... Segundo-oficial	1
Auxiliar	1	—	—	Controla e coordena as acções do sector.	Encarregado do pessoal auxiliar	1
		Guarda de museu ...	—	Vigilância, segurança e acompanhamento.	Guarda de museu	5
		—	—	Limpeza	Servente	1

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA AGRICULTURA

Portaria n.º 825/93

de 8 de Setembro

Tendo o Decreto-Lei n.º 99/93, de 2 de Abril, aprovado a lei orgânica do Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar, torna-se necessário aprovar o respectivo quadro de pessoal.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, no artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 99/93, de 2 de Abril, e no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de Outubro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território e da

Agricultura, aprovar o quadro de pessoal do Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar, que consta dos mapas I e II anexos ao presente diploma e que dele fazem parte integrante.

Ministérios das Finanças, do Planeamento e da Administração do Território e da Agricultura.

Assinada em 19 de Agosto de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Manuel de Carvalho Fernandes Thomaz*, Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia. — Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

ANEXO

Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar

MAPA 1

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente.....	—	—	—	—	Presidente (a).....	1
					Vogal do conselho directivo (b)	4
					Director de serviços.....	10
					Director do Laboratório Nacional de Veterinária (c).	1
					Chefe de divisão.....	38
					Chefe de repartição.....	(d) 7
Técnico superior...	Actividade de I-D no âmbito da sanidade animal e vegetal e da higiene e qualidade alimentar.	—	Investigação	—	Investigador-coordenador	6
					Investigador principal	22
					Investigador auxiliar	34
					Assistente de investigação	(e) 7
					Estagiário de investigação	(e) 2
	Estudo, concepção e adaptação de métodos e processos técnico-científicos nos domínios da engenharia agronómica, agrícola, zootécnica e química.	—	Engenheiro	2	Assessor principal.....	(f) 24
				1	Assessor	(g) 24
					Técnico superior principal	(h) 29
					Técnico superior de 1.ª classe	26
					Técnico superior de 2.ª classe	26
	Consultadoria jurídica e contenciosa. Apoio jurídico a projectos de legislação e elaboração de pareceres.	—	Jurista	2	Assessor principal.....	2
				1	Assessor	3
					Técnico superior principal	3
					Técnico superior de 1.ª classe	4
					Técnico superior de 2.ª classe	7
	Estudo, concepção e adaptação da actividade veterinária no âmbito da defesa e promoção sanitária da produção animal, higiene e qualidade alimentar.	—	Médico veterinário	2	Assessor principal.....	(i) 25
				1	Assessor	25
					Técnico superior principal	30
					Técnico superior de 1.ª classe	30
					Técnico superior de 2.ª classe	30
	Estudo, concepção e adaptação de métodos científico-técnicos de âmbito geral ou especializado, com vista à tomada de decisão superior.	—	Técnico superior	2	Assessor principal.....	(j) 10
				1	Assessor	12
					Técnico superior principal	16
					Técnico superior de 1.ª classe	16
					Técnico superior de 2.ª classe	18
	Estudo, concepção e adaptação de métodos e pareceres técnico-científicos no âmbito do serviço social.	—	Técnico superior de serviço social (k).	2	Assessor principal.....	1
				1	Assessor	
					Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe	
					Técnico superior de 2.ª classe	
Informática	Informática.....	—	Técnico superior de informática.	2	Assessor informático principal	1
				1	Assessor informático	1
					Técnico superior de informática principal.	5
					Técnico superior de informática de 1.ª classe.	
					Técnico superior de informática de 2.ª classe.	
					Técnico superior de informática de 2.ª classe.	
			Programador	—	Programador especialista	5
					Programador principal	
					Programador	
			Programador	—	Programador-adjunto de 1.ª classe...	5
					Programador-adjunto de 2.ª classe...	

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Informática	Informática	-	Operador de sistema	-	Operador de sistema-chefe	1
		-	Operador de sistema	-	Operador de sistema principal	5
		-	Operador de sistema de 1.ª classe	-	Operador de sistema de 2.ª classe	5
		-	Operador de registo de dados (f)	-	Monitor	1
		-	Operador de registo de dados principal	-	Operador de registo de dados	6
Técnico	Aplicação de métodos e técnicas de engenharia no âmbito da higiene e qualidade alimentar.	-	Engenheiro técnico	-	Técnico especialista principal	2
		-	Engenheiro técnico	-	Técnico especialista	2
		-	Engenheiro técnico	-	Técnico principal	(k) 3
		-	Engenheiro técnico	-	Técnico de 1.ª classe	2
		-	Engenheiro técnico	-	Técnico de 2.ª classe	2
	Aplicação de métodos e técnicas no âmbito da protecção da produção agrária e da higiene e qualidade alimentar.	-	Engenheiro técnico agrário	-	Técnico especialista principal	10
		-	Engenheiro técnico agrário	-	Técnico especialista	12
		-	Engenheiro técnico agrário	-	Técnico principal	(m) 20
		-	Engenheiro técnico agrário	-	Técnico de 1.ª classe	15
		-	Engenheiro técnico agrário	-	Técnico de 2.ª classe	15
Técnico-profissional	Aplicação de métodos e técnicas de apoio à decisão nos domínios da protecção da produção agrária e da qualidade alimentar.	-	Técnico	-	Técnico especialista principal	2
		-	Técnico	-	Técnico especialista	3
		-	Técnico	-	Técnico principal	3
		-	Técnico	-	Técnico de 1.ª classe	3
		-	Técnico	-	Técnico de 2.ª classe	3
	Execução de trabalhos relativos à protecção da produção agrária e da qualidade alimentar.	4	Agente técnico agrícola	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	4
		4	Agente técnico agrícola	-	Técnico-adjunto especialista	4
		4	Agente técnico agrícola	-	Técnico-adjunto principal	(n) 11
		4	Agente técnico agrícola	-	Técnico-adjunto de 1.ª classe	5
		4	Agente técnico agrícola	-	Técnico-adjunto de 2.ª classe	5
	Execução de desenhos na ilustração de publicações e nos documentos de informação externa.	4	Desenhador de artes gráficas	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	2
		4	Desenhador de artes gráficas	-	Técnico-adjunto especialista	2
		4	Desenhador de artes gráficas	-	Técnico-adjunto principal	2
		4	Desenhador de artes gráficas	-	Técnico-adjunto de 1.ª classe	2
		4	Desenhador de artes gráficas	-	Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
Técnico-profissional	Execução de tarefas no âmbito das actividades laboratoriais.	4	Técnico-adjunto de laboratório	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	15
		4	Técnico-adjunto de laboratório	-	Técnico-adjunto especialista	25
		4	Técnico-adjunto de laboratório	-	Técnico-adjunto principal	(o) 50
		4	Técnico-adjunto de laboratório	-	Técnico-adjunto de 1.ª classe	(p) 42
		4	Técnico-adjunto de laboratório	-	Técnico-adjunto de 2.ª classe	40
	Execução de trabalhos no âmbito da protecção da produção agro-pecuária.	4	Técnico-adjunto de pecuária	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	2
		4	Técnico-adjunto de pecuária	-	Técnico-adjunto especialista	4
		4	Técnico-adjunto de pecuária	-	Técnico-adjunto principal	4
		4	Técnico-adjunto de pecuária	-	Técnico-adjunto de 1.ª classe	(m) 9
		4	Técnico-adjunto de pecuária	-	Técnico-adjunto de 2.ª classe	4
Técnico-profissional	Execução de actividades auxiliares de apoio social.	4	Técnico-adjunto de serviço social	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	5
		4	Técnico-adjunto de serviço social	-	Técnico-adjunto especialista	5
		4	Técnico-adjunto de serviço social	-	Técnico-adjunto principal	5
		4	Técnico-adjunto de serviço social	-	Técnico-adjunto de 1.ª classe	5
		4	Técnico-adjunto de serviço social	-	Técnico-adjunto de 2.ª classe	5
Técnico-profissional	Execução de traduções ou retroversões de textos diversos e correspondência.	4	Tradutor-correspondente-intérprete	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	2
		4	Tradutor-correspondente-intérprete	-	Técnico-adjunto especialista	2
		4	Tradutor-correspondente-intérprete	-	Técnico-adjunto principal	2
		4	Tradutor-correspondente-intérprete	-	Técnico-adjunto de 1.ª classe	2
		4	Tradutor-correspondente-intérprete	-	Técnico-adjunto de 2.ª classe	2

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional	Execução de tarefas de biblioteca e documentação.	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	4
	Execução de desenhos, plantas e mapas.	3	Desenhador	-	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	(k) 2
	Apoio em funções de secretariado à direcção e acolhimento a visitantes.	3	Secretário-recepcionista...	-	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	4
	Recolha e compilação de elementos necessários à elaboração de projectos.	3	Técnico auxiliar	-	Técnico auxiliar especialista Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	12 15 28 38
Administrativo....	Chefia	-	—	-	Chefe de secção	(q) 18
	Arrecadação de receitas e pagamentos.	3	Tesoureiro	-	Tesoureiro	4
	Administração de pessoal, financeira e patrimonial, expediente, arquivo, dactilografia e introdução de dados.	3	Oficial administrativo....	-	Oficial administrativo principal..... Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	20 60 60 60
Auxiliar.....	Vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes e distribuição do expediente.	1	Auxiliar administrativo...	-	Auxiliar administrativo	17
	Assegurar a conservação das instalações, equipamento e mobiliário, executando pequenas obras de reparação.	1	Auxiliar de manutenção...	-	Auxiliar de manutenção	25
	Execução de tarefas auxiliares no âmbito de trabalhos laboratoriais.	1	Auxiliar técnico de laboratório.	-	Auxiliar técnico de laboratório	79
	Confecção de refeições...	-	Cozinheiro	-	Cozinheiro principal..... Cozinheiro	2
	Execução de tarefas de recepção, arrumação, entregas e controlo de materiais.	-	Fiel de armazém	-	Fiel de armazém	3
	Vigilância, segurança e defesa, nocturna das instalações.	1	Guarda-nocturno	-	Guarda-nocturno.....	1
	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	2	Motorista de ligeiros	-	Motorista de ligeiros	14
	Condução e conservação de viaturas pesadas.	2	Motorista de pesados	-	Motorista de pesados	5
	Microfilmagem e reprodução de documentos.	-	Operador de microfilmagem	-	Operador de microfilmagem principal Operador de microfilmagem	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Auxiliar.....	Reprodução de documentos por fotocópia e conservação dos equipamentos.	-	Operador de reprografia....	-	Operador de reprografia.....	2
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	1	Telefonista	-	Telefonista	17
Operário (qualificado).	Execução de encadernação de livros e publicações.	2	Encadernador	-	Encadernador principal	2
	Execução de impressão em máquinas de <i>offset</i> .	2	Impressor de <i>offset</i>	-	Impressor de <i>offset</i> principal	2
	Estiva de carcaças	-	Cortador	-	Encarregado de 1.ª classe	4
Agrícola	Vigilância dos prédios rústicos.	-	Guarda agrícola.....	-	Guarda agrícola	2
	Execução de trabalhos relacionados com a alimentação, acompanhamento e apoio de animais.	-	Tratador de animais.....	-	Tratador de animais	20
	Preparação, experimentação e produção de propágulos, sementes e plantas de natureza herbácea ou lenhosa.	-	Viveirista	-	Viveirista principal.....	5
					Viveirista	18

(a) Equiparado a director-geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 99/93, de 2 de Abril.

(b) Equiparados a subdirector-geral, nos termos do Decreto-Lei n.º 99/93, de 2 de Abril.

(c) Equiparado a director de serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 99/93, de 2 de Abril.

(d) 3 lugares a extinguir quando vagarem, não podendo permanecer ocupados após o limite de um ano.

(e) Lugares a extinguir quando vagarem.

(f) 1 lugar criado ao abrigo do Despacho Normativo n.º 108/91, de 18 de Abril, a extinguir quando vagar.

(g) 1 lugar criado ao abrigo do Despacho Normativo n.º 137/91, de 12 de Julho, a extinguir quando vagar.

(h) 3 lugares a extinguir quando vagarem.

(i) 1 lugar criado ao abrigo do Despacho Normativo n.º 67/92, de 12 de Maio, e outro do Despacho Normativo n.º 37/93, de 18 de Março, a extinguir quando vagarem.

(j) 1 lugar criado ao abrigo do Despacho Normativo n.º 23/92, de 10 de Fevereiro, a extinguir quando vagar.

(k) Um lugar a extinguir quando vagar.

(l) Lugares a extinguir à medida que vagarem da base para o topo.

(m) 5 lugares a extinguir quando vagarem.

(n) 6 lugares a extinguir quando vagarem.

(o) 10 lugares a extinguir quando vagarem.

(p) 2 lugares a extinguir quando vagarem.

(q) 7 lugares a extinguir quando vagarem, não podendo permanecer ocupados após o limite de um ano.

MAPA II

Carreiras e categorias a extinguir

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
—	Execução de tarefas no âmbito da produção agrícola.	3	Técnico auxiliar de agricultura e silvicultura.	-	Técnico auxiliar especialista	1
	Execução de tarefas auxiliares no âmbito da produção agrícola.	-	Auxiliar técnico de agricultura e silvicultura.	-	Auxiliar técnico de agricultura e silvicultura.	7
	Execução de tarefas auxiliares no âmbito da produção animal.	-	Auxiliar técnico de pecuária	-	Auxiliar técnico de pecuária	1
	Execução de tarefas auxiliares de apoio técnico.	-	Auxiliar técnico	-	Auxiliar técnico.....	12

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
—	Chefia de oficina de impressão.	—	—	—	Encarregado de impressão	1
	Chefia de oficina	—	—	—	Mestre de oficinas	1
	Execução de trabalhos agrícolas.	—	—	—	Trabalhador rural	16

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA

Portaria n.º 826/93

de 8 de Setembro

Tendo o Decreto-lei n.º 96/93, de 2 de Abril, aprovado a nova lei orgânica das direcções regionais de agricultura, torna-se necessário aprovar os respectivos quadros de pessoal, com vista à sua adequação às actuais estruturas.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 96/93, de 2 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, aprovar os quadros de pessoal das Direcções Regionais de Agricultura de Trás-os-Montes, Entre Douro e Minho, Beira Interior, Beira Litoral, Ribatejo e Oeste, Alentejo e Algarve, que constam dos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII ao presente diploma, que dele fazem parte integrante.

Ministérios das Finanças e da Agricultura.

Assinada em 28 de Julho de 1993.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

ANEXO I

Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes

MAPA I

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Area funcional	Nivel	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares					
Dirigente	—	—	—	—	Director regional (a) Subdirector regional (b) Director de serviços Chefe de divisão Chefe de repartição.....	1 2 6 31 1					
Técnico superior	Actividade agronómica no âmbito do apoio à produção, experimentação, vulgarização e desenvolvimento rural.	—	Engenheiro	2	Assessor principal Assessor	9 18					
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	20 25 (c) 41					
					Funções consultivas de natureza jurídica	—	Jurista	2	Assessor principal Assessor	3	
								1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe		
	Actividade veterinária no âmbito do apoio à produção, experimentação, vulgarização e desenvolvimento rural.	—	Medico veterinário...	2					Assessor principal Assessor		(d) 5 5
				1					Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe		5 6 6

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Apoio à decisão no âmbito da gestão de recursos humanos e financeiros e do planeamento, programação e controlo.	-	Técnico superior	2	Assessor principal	3
					Assessor	3
				1	Técnico superior principal	3
					Técnico superior de 1.ª classe	5
					Técnico superior de 2.ª classe	6
	Aplicação de métodos e técnicas de serviço social.	-	Técnico superior de serviço social.	2	Assessor principal	2
					Assessor	
				1	Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe	
					Técnico superior de 2.ª classe	
Informática	Análise e desenvolvimento de sistemas de informação, aplicações informáticas e apoio à sua implementação.	-	Técnico superior de informática.	2	Assessor informático principal	1
					Assessor informático	
				1	Técnico superior de informática principal.	1
					Técnico superior de informática de 1.ª classe.	
					Técnico superior de informática de 2.ª classe.	
	Programação e adaptação de aplicações informáticas.	-	Programador	2	Programador especialista	1
					Programador principal	
					Programador	
				1	Programador-adjunto de 1.ª classe	1
					Programador-adjunto de 2.ª classe	
	Interactuar com sistemas informáticos, desencadear os procedimentos regulares de funcionamento e controlo.	-	Operador	-	Operador de sistemas chefe...	1
					Operador de sistemas principal	2
					Operador de 1.ª classe	
					Operador de 2.ª classe	
Técnico	Aplicação de métodos e técnicas no apoio e desenvolvimento da produção agrícola e vulgarização.	-	Engenheiro técnico agrícola.	-	Técnico especialista principal...	10
					Técnico especialista	20
					Técnico principal	35
					Técnico de 1.ª classe	(c) 53
					Técnico de 2.ª classe	40
	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito da programação, execução e controlo.	-	Técnico	-	Técnico especialista principal...	2
					Técnico especialista	
					Técnico principal	
					Técnico de 1.ª classe	
	Aplicação de métodos e técnicas de apoio à decisão no âmbito da gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais.	-	Técnico de administração.	-	Técnico especialista principal	5
					Técnico especialista	
					Técnico principal	
					Técnico de 1.ª classe	
Técnico-profissional...	Execução de trabalhos em técnicas de produção agrícola e vulgarização.	4	Agente técnico agrícola	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	12
					Técnico-adjunto especialista...	22
					Técnico-adjunto principal	34
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	(e) 57
					Técnico-adjunto de 2.ª classe	34
	Execução de desenhos e interpretação de plantas, cartas e mapas cartográficos.	4	Desenhador de construção civil.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	4
					Técnico-adjunto especialista...	
					Técnico-adjunto principal	
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	
					Técnico-adjunto de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional...	Execução de tarefas no âmbito da feitura e reprodução de imagens, operando com os equipamentos adequados e assegurando manutenção de rotina dos mesmos.	4	Operador de meios áudio-visuais.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	Execução de tarefas no âmbito das análises laboratoriais.	4	Técnico-adjunto de laboratório.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2 3 3 (f) 7 3
	Execução de tarefas nos sectores de campanhas de sanidade animal, acções de higiene pública e veterinária, de melhoramento e produção animal.	4	Técnico-adjunto de pecuária.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	4 6 8 12 (g) 21
	Execução de tarefas ligadas ao apoio à comunidade rural.	4	Técnico-adjunto de serviço social.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2 3 (h) 6 (i) 5 3
	Execução de levantamentos topográficos para elaboração de plantas, planos, cartas e mapas.	4	Topógrafo	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
	Execução de traduções ou retroversões de textos e correspondência e respectiva dactilografia.	4	Tradutor-correspondente-intérprete.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	Funções de natureza executiva no âmbito de biblioteca e documentação.	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	4
	Execução de tarefas de secretariado e recepção.	3	Secretário-recepcionista	-	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
	Funções de natureza executiva, dando apoio técnico-administrativo.	3	Técnico auxiliar	-	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	3 4 8 (h) 13
Administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa.	3	Chefe de secção	-	Chefe de secção	(j) 19
	Funções executivas no âmbito do pagamento e arrecadação de receitas.	3	Tesoureiro	-	Tesoureiro	2
	Funções executivas na área de administração de pessoal, patrimonial e financeira, expediente, informática, dactilografia e arquivo.	3	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	10 26 36 40

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Administrativo	Trabalhos de dactilografia	2	Escriturário-dactilógrafo.	-	Escriturário-dactilógrafo	(l) 5
Auxiliar	Vigilância, acompanhamento de visitantes, distribuição de expediente e outras tarefas auxiliares de ordem geral.	-	Auxiliar administrativo.	-	Auxiliar administrativo	13
	Assegurar a conservação e limpeza das instalações, equipamento e mobiliário, executar pequenas obras de reparação.	-	Auxiliar de manutenção.	-	Auxiliar de manutenção	16
	Execução de tarefas auxiliares no âmbito das análises laboratoriais.	-	Auxiliar técnico de laboratório.	-	Auxiliar técnico de laboratório	9
	Condução e manobra de máquinas pesadas e sua manutenção de rotina.	-	Condutor de máquinas pesadas.	-	Condutor de máquinas pesadas	(i) 3
	Preparação, tempero e confecção de refeições.	-	Cozinheiro	-	Cozinheiro principal	1 1
	Recepção, arrumação, entrega e controlo de materiais.	-	Fiel de armazém	-	Fiel de armazém	2
	Apoio na fiscalização de construções de obras de hidráulica agrícola.	-	Fiscal de obras	-	Fiscal de obras	2
	Tarefas de vigilância das instalações	-	Guarda-nocturno	-	Guarda-nocturno	1
	Condução e manutenção de viaturas ligeiras.	-	Motorista de ligeiros	-	Motorista de ligeiros	6
	Condução e manutenção de viaturas pesadas.	-	Motorista de pesados	-	Motorista de pesados	6
	Reprodução mecânica de documentos e conservação de equipamentos.	-	Operador de reprografia.	-	Operador de reprografia	1
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	-	Telefonista	-	Telefonista	6
	Condução e manobra de tractores agrícolas e sua manutenção de rotina.	-	Tractorista	-	Tractorista	8
Operário qualificado...	Tarefas de coordenação e chefia das oficinas mecânicas.	-	—	-	Encarregado geral	1
	Tarefas de instalação, conservação e reparação de circuitos eléctricos de natureza geral e de viaturas.	-	Electricista	-	Operário principal	2
	Tarefas de reparação de máquinas e motores.	-	Mecânico	-	Operário principal	6 5
	Execução de tarefas de pintura de máquinas, viaturas e de construções diversas.	-	Pintor	-	Operário principal	1
Operário não qualificado.	Execução de tarefas de controlo e coordenação dos trabalhadores e máquinas.	-	—	-	Capataz	(m) 1

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Agrícola	Execução de trabalhos na área de exploração animal.	-	—	-	Maioral	1
	Execução de tarefas relativas à cultura de produtos agrícolas e pecuários.	-	Auxiliar agrícola	-	Auxiliar agrícola	22
	Execução de trabalhos relacionados com a guarda e alimentação de animais.	-	Tratador de animais	-	Tratador de animais	14

(a) Equiparado a director-geral.

(b) Equiparado a subdirector-geral.

(c) 14 lugares a extinguir quando vagarem.

(d) 1 lugar a extinguir quando vagar.

(e) 23 lugares a extinguir quando vagarem.

(f) 4 lugares a extinguir quando vagarem.

(g) 7 lugares a extinguir quando vagarem.

(h) 3 lugares a extinguir quando vagarem.

(i) 2 lugares a extinguir quando vagarem.

(j) 6 lugares a extinguir quando vagarem, não podendo permanecer ocupados após o limite de um ano.

(k) Carreira a extinguir.

(m) A extinguir quando vagar.

MAPA II

Carreiras e categorias a extinguir (Decreto Regulamentar n.º 24/89)

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional...	Execução de tarefas no âmbito da protecção agrícola.	3	Técnico auxiliar de agricultura e silvicultura.	-	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal... Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
Auxiliar	Execução de tarefas auxiliares no âmbito da produção agrária.	-	Auxiliar técnico de agricultura e silvicultura.	-	Auxiliar técnico de agricultura e silvicultura.	5
	Execução de tarefas auxiliares indiferenciadas.	-	Auxiliar técnico	-	Auxiliar técnico	6
	Execução de tarefas auxiliares no âmbito da produção animal.	-	Auxiliar técnico de pecuária.	-	Auxiliar técnico de pecuária...	8

ANEXO II

Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho

MAPA I

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	-	—	-	Director regional (a)	1
					Subdirector regional (b)	2
					Director de serviços	6
					Chefe de divisão	32
					Chefe de repartição	(c) 2
Técnico superior	Actividade agronómica no âmbito do apoio e desenvolvimento da produção experimental e extensão rural.	-	Engenheiro	2	Assessor principal	(d) 15
					Assessor	14
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	20 30 64

Grupo de pessoal	Area funcional	Nível	Carreira	Grav	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	Actividade veterinária no âmbito do apoio e desenvolvimento da produção experimental e extensão rural.	-	Médico veterinário...	2	Assessor principal	(e) 6
					Assessor	7
				1	Técnico superior principal	7
	Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais e do planeamento, programação e controlo.	-	Técnico superior		Técnico superior de 1.ª classe	7
					Técnico superior de 2.ª classe	13
				2	Assessor principal	(f) 6
	Biblioteca e documentação	-	Técnico superior de biblioteca e documentação.		Assessor	8
				2	Técnico superior principal	(g) 9
					Técnico superior de 1.ª classe	8
	Serviço social	-	Técnico superior de serviço social (h).		Técnico superior de 2.ª classe	12
				2	Assessor principal	
					Assessor	
Informática	Actividades nas áreas de análise e desenvolvimento de sistemas de informação e ou aplicações e de suporte lógico e programação de sistemas.	-	Técnico superior de informática (k).	2	Assessor informático principal	1
					Assessor informático	
				1	Técnico superior de informática principal.	
	Actividades nas áreas de programação de aplicações ou de programação de sistemas.	-	Programador		Técnico superior de informática de 1.ª classe.	3
					Técnico superior de informática de 2.ª classe.	
				2	Programador especialista	1
	Interactuar com o sistema através da consola, desencadear os procedimentos de tratamento diferido e vigiar pelo regular funcionamento do equipamento informático.	-	Operador de sistema (l).		Programador principal	
					Programador	
				1	Programador-adjunto de 1.ª classe.	1
	Verificar e executar operações de registo de dados e vigiar pelo regular funcionamento do equipamento informático.	-	Operador de registo de dados.		Programador-adjunto de 2.ª classe.	
					Operador de sistema chefe ...	1
					Operador de sistema principal	2
Técnico	Aplicação de métodos e técnicas no apoio e desenvolvimento da produção agrícola.	-	Engenheiro técnico agrário.		Operador de sistema de 1.ª classe	
					Operador de sistema de 2.ª classe	
					Opeador de registo de dados principal (m).	1
	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito da programação, execução e controlo.	-	Técnico			
		-				
		-				

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional...	Execução de trabalhos relativos às técnicas de produção e extensão rural.	4	Agente técnico agrícola.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	5 12 (i) 15 (o) 24 12
	Execução de desenhos na ilustração de publicações e nos documentos de informação externa.	4	Desenhador de artes gráficas.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
	Execução de desenhos e interpretação de plantas, cartas e mapas cartográficos.	4	Desenhador de construção civil.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	3
	Fiscalização de obras de hidráulica agrícola e de outras construções.	4	Fiscal técnico de obras	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	(j) 4
	Execução de tarefas no âmbito da feitura e reprodução de imagens, operando com os equipamentos adequados e assegurando a manutenção de rotina dos mesmos.	4	Operador de meios áudio-visuais.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
	Biblioteca e documentação.....	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
	Preparação de decisões a nível da gestão financeira, patrimonial e de pessoal.	4	Técnico-adjunto contabilista.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	(j) 2
	Execução de tarefas no âmbito das análises laboratoriais.	4	Técnico-adjunto de laboratório.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2 3 (j) 5 4 4
	Execução de tarefas no âmbito da protecção da produção agrícola e extensão rural.	4	Técnico-adjunto de pecuária.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	4 8 10 12 (p) 38
	Execução de tarefas ligadas ao apoio à comunidade rural.	4	Técnico-adjunto de serviço social (q).	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe	4 8 10 17

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional . . .	Execução de levantamentos topográficos para elaboração de plantas, planos, cartas e mapas.	4	Topógrafo	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista . . . Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	Execução de traduções ou retroversões de textos e correspondência e respectiva dactilografia.	4	Tradutor-correspondente-intérprete (q).	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista . . .	1
	Execução de desenhos, cartas e mapas	3	Desenhador	-	Técnico auxiliar especialista . . . Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
	Execução de tarefas de secretariado e recepção.	3	Secretário-recepcionista.	-	Técnico auxiliar especialista . . . Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	(j) 4
	Apoio técnico no âmbito do fomento e produção agrícola.	3	Técnico auxiliar	-	Técnico auxiliar especialista . . . Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	8 15 16 (r) 54
	Executa e colabora em trabalhos de museografia superiormente planificados.	3	Técnico auxiliar de museografia.	-	Técnico auxiliar especialista . . . Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2
Administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa.	-	—	-	Chefe de secção	(s) 7
	Execução de tarefas de arrecadação de descontos e pagamentos e escrituração respectiva.	3	Tesoureiro	-	Tesoureiro	2
	Execução de tarefas de administração de pessoal, patrimonial e financeira e de expediente, dactilografia e arquivo.	3	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial Segundo-oficial Terceiro-oficial	15 27 30 (o) 42
	Trabalhos de dactilografia	2	Escriturário-dactilógrafo.	-	Escriturário-dactilógrafo	18
Auxiliar	Tarefas de vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes e distribuição do expediente.	1	Auxiliar administrativo.	-	Auxiliar administrativo	7
	Assegurar a conservação das instalações, equipamento e mobiliário, executando pequenas obras de reparação.	-	Auxiliar de manutenção.	-	Auxiliar de manutenção	12
	Execução de tarefas auxiliares no âmbito das análises laboratoriais.	-	Auxiliar técnico de laboratório.	-	Auxiliar técnico de laboratório	9
	Preparação, tempero e confecção de refeições.	-	Cozinheiro	-	Cozinheiro principal Cozinheiro	1 7
	Execução de tarefas de recepção, arrumação, entrega e controlo de materiais.	-	Fiel de armazém	-	Fiel de armazém	2
	Apoio na fiscalização de obras de hidráulica agrícola e de outras construções.	-	Fiscal de obras	-	Fiscal de obras (q)	2

Grupo de pessoal	Area funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	Tarefas de vigilância das instalações	1	Guarda-nocturno	-	Guarda-nocturno	2
	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	2	Motorista de ligeiros	-	Motorista de ligeiros	1
	Condução e conservação de viaturas pesadas.	2	Motorista de pesados	-	Motorista de pesados	4
	Tarefas de recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	1	Telefonista	-	Telefonista	7
	Condução e manobra de tractores agrícolas e sua manutenção de rotina.	-	Tractorista	-	Tractorista	14
Operário qualificado. ...	Execução de tarefas de instalação, conservação e reparação de circuitos e aparelhagem electrónica.	2	Electricista	-	Electricista principal	1
	Execução de tarefas no âmbito da impressão e fotocomposição.	2	Impressão de <i>offset</i>	-	Impressor de <i>offset</i> principal	1
	Execução de tarefas de reparação e conservação de máquinas e motores.	2	Mecânico	-	Mecânico principal	1
	Reparação e conservação de sistemas eléctricos de máquinas, motores e viaturas.	2	Mecânico electricista	-	Mecânico electricista principal	2
	Execução de tarefas de pintura de carroçarias de automóveis, de outros veículos e de equipamento e maquinaria agrícola.	2	Pintor de automóveis	-	Pintor de automóveis principal	1
	Execução, reparação e conservação de estruturas metálicas e de peças de equipamento mecânico.	2	Serralheiro mecânico	-	Serralheiro mecânico principal	2
Operário não qualificado.	Execução de tarefas de controlo e coordenação dos trabalhadores e máquinas.	-	—	-	Capataz (g)	2
Agrícola	Execução de tarefas relativas à cultura de produtos agrícolas e à criação de animais de diversas espécies.	-	Auxiliar agrícola	-	Auxiliar agrícola	40
	Execução de tarefas de vigilância de instalações agro-pecuárias e sua protecção.	-	Guarda agrícola	-	Guarda agrícola	7
	Execução de trabalhos relacionados com a alimentação de animais.	-	Tratador de animais	-	Tratador de animais	14

(a) Equiparado a director-geral.

(b) Equiparado a subdirector-geral.

(c) 1 lugar a extinguir quando vagar, não podendo permanecer ocupado após o limite de um ano.

(d) Inclui 7 lugares a extinguir quando vagarem, criados pelos seguintes despachos normativos, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, nas datas à frente dos mesmos indicadas: n.º 123/93 e 125/93, em 29 de Junho, 130/93, em 5 de Julho, 148/93, em 10 de Julho, 155/93, em 14 de Julho, 160/93, em 15 de Julho e 173/93, em 22 de Julho.(e) Inclui 1 lugar a extinguir quando vagar, criado pelo Despacho Normativo n.º 94/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 8 de Junho de 1993.(f) Inclui 1 lugar a extinguir quando vagar, criado pelo Despacho Normativo n.º 96/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 9 de Junho de 1993.(g) Inclui 1 lugar a extinguir quando vagar, criado pelo Despacho Normativo n.º 72/93, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, de 7 de Maio de 1993.

(h) Em cada momento não podem estar preenchidos mais de 6 lugares.

(i) 3 lugares a extinguir quando vagarem.

(j) 1 lugar a extinguir quando vagar.

(k) Em cada momento não podem estar preenchidos mais de 3 lugares.

(l) Em cada momento não podem estar preenchidos mais de 2 lugares.

(m) 1 lugar a extinguir nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, que acrescerá quando vagar a dotação da categoria de primeiro-oficial, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º

(n) 8 lugares a extinguir quando vagarem.

(o) 12 lugares a extinguir quando vagarem.

(p) 20 lugares a extinguir quando vagarem.

(q) Categorias e carreiras a extinguir quando vagarem os lugares.

(r) 29 lugares a extinguir quando vagarem.

(s) 3 lugares a extinguir quando vagarem, não podendo permanecer ocupados após o limite de um ano.

MAPA II

Categorias e carreiras a extinguir nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional...	Execução de tarefas no âmbito da protecção da produção agrícola e extensão rural.	-	Técnico auxiliar de agricultura e silvicultura.	-	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal.... Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	3
Auxiliar	Tarefas de limpeza e arrumação das instalações.	-	Auxiliar de limpeza	-	Auxiliar de limpeza	8
	Execução de tarefas auxiliares no âmbito do apoio à produção.	-	Auxiliar técnico	-	Auxiliar técnico	5
	Execução de tarefas auxiliares no âmbito da produção agrária.	-	Auxiliar técnico de agricultura e silvicultura.	-	Auxiliar técnico de agricultura e silvicultura.	3
	Execução de tarefas auxiliares no âmbito da produção animal.	-	Auxiliar técnico de pecuária.	-	Auxiliar técnico de pecuária...	31
	Execução de tarefas manuais simples e não especificadas.	-	Servente	-	Servente	11
Operário	Coordenação do funcionamento e arrumação de oficinas.	-	—	-	Encarregado de oficinas	1
	Gerir os equipamentos de reprografia e a respectiva ilustração.	-	—	-	Encarregado de impressão	1
Agrícola	Execução de trabalhos rurais ou indiferenciados.	-	Trabalhador rural...	-	Trabalhador rural	40

ANEXO III

Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior

MAPA I

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	-	—	-	Director regional (a)	1
				-	Subdirector regional (b)	2
				-	Director de serviços	6
				-	Chefe de divisão	27
				-	Chefe de repartição	1
Pessoal técnico superior	Actividade agronómica no âmbito do apoio e desenvolvimento da produção, experimental e extensão rural.	-	Engenheiro	2	Assessor principal	(c) 11
				-	Assessor	(d) 21
				1	Técnico superior principal	18
				-	Técnico superior de 1.ª classe	20
				-	Técnico superior de 2.ª classe	26
	Consultadoria jurídica e contencioso	-	Jurista	2	Assessor principal	4
				-	Assessor	
				1	Técnico superior principal	
				-	Técnico superior de 1.ª classe	
				-	Técnico superior de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico superior	Actividade veterinária no âmbito do apoio e desenvolvimento da produção experimental e extensão rural.	-	Médico veterinário...	2	Assessor principal Assessor	(e) 3 3
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	6 9 14
	Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais e do planeamento, programação e controlo.	-	Técnico superior	2	Assessor principal Assessor	(f) 4 5
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	5 6 9
	Biblioteca e documentação	-	Técnico superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal Assessor	1
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
	Aplicação de métodos e técnicas ligados ao desenvolvimento sócio-económico da comunidade rural.	-	Técnico superior de serviço social.	2	Assessor principal Assessor	1
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	
Informática	Definir e conceber soluções informáticas adequadas aos objectivos do organismo.	-	Técnico superior de informática.	2	Assessor informático principal Assessor informático	(g) 1
	Implementar as aplicações desenvolvidas pelos serviços centrais e gerir os recursos informáticos do organismo.	-		1	Técnico superior de informática principal. Técnico superior de informática de 1.ª classe. Técnico superior de informática de 2.ª classe.	2
	Interactuar com o sistema através da consola, desencadear os procedimentos de tratamento diferido e vigiar pelo regular funcionamento do equipamento informático.	-	Operador de sistemas	-	Operador de sistemas chefe ..	(g) 1
					Operador de sistemas principal Operador de sistemas de 1.ª classe Operador de sistemas de 2.ª classe	2
	Colaborar com os técnicos superiores de informática na realização das aplicações, desenvolver todas as acções necessárias à criação e manutenção dos programas.	-	Programador	2	Programador especialista Programador principal Programador	(g) 1
				1	Programador-adjunto de 1.ª classe Programador-adjunto de 2.ª classe	1
Pessoal técnico	Aplicação de métodos e técnicas no apoio e desenvolvimento da produção agrária e extensão rural.	-	Engenheiro técnico agrário.	-	Técnico especialista principal... Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	(h) 9 16 32 42 43
	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito da programação, execução e controlo.	-	Técnica	-	Técnico especialista principal... Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	5

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico	Aplicação de métodos e técnicas de apoio à decisão no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais.	-	Técnico de administração.	-	Técnico especialista principal... Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	5
Pessoal técnico-profissional.	Execução de tarefas relativas às técnicas de produção agrícola e extensão rural.	4	Agente técnico agrícola	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe (i) Técnico-adjunto de 2.ª classe 11	3 6 10 14 11
	Biblioteca e documentação	4	Biblioteca e documentação.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
	Execução de desenhos e interpretação de plantas, cartas e mapas cartográficos.	4	Desenhador de cartografia.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2 .
	Execução de tarefas no âmbito da feitura e reprodução de imagens, operando com os equipamentos adequados e assegurando a manutenção de rotina dos mesmos.	4	Operador de meios áudio-visuais.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	Apoio aos gabinetes técnicos nas áreas de contabilidade.	4	Técnico auxiliar de contabilidade.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	5
	Execução de tarefas no âmbito das análises laboratoriais.	4	Técnico auxiliar de laboratório.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1 1 3 3 7
	Execução de tarefas no âmbito da protecção da produção agrícola e extensão rural.	4	Técnico-adjunto de pecuária.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1 2 6 6 7
	Execução de tarefas ligadas ao apoio à comunidade rural.	4	Técnico auxiliar de serviço social.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	4
	Execução de levantamentos topográficos para elaboração de plantas, planos, cartas e mapas.	4	Topógrafo	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista ... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
	Apoio aos gabinetes técnicos nas áreas do planeamento, estatística e gestão.	3	Técnico auxiliar	-	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe (j)	1 2 6 27

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa.	-	Chefe de secção	-	Chefe de secção	(l) 6
	Execução de tarefas de arrecadação de descontos e pagamentos e escrituração respectiva.	3	Tesoureiro	-	Tesoureiro	1
	Execução de tarefas de administração de pessoal, patrimonial e financeira e de expediente, dactilografia e arquivo.	3	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial..... Segundo-oficial..... Terceiro-oficial.....	10 24 31 31
	Trabalhos de dactilografia	2	Escriturário-dactilógrafo	-	Escriturário-dactilógrafo	(m) 4
Pessoal auxiliar	Tarefas de vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes e distribuição do expediente.	1	Auxiliar administrativo	-	Auxiliar administrativo.....	8
	Execução de tarefas manuais simples e não especificadas.	1	Auxiliar de manutenção	-	Auxiliar de manutenção	13
	Condução e manobra de máquinas pesadas e sua manutenção de rotina.	-	Condutor de máquinas pesadas.	-	Condutor de máquinas pesadas	2
	Preparação, tempero e confecção de refeições.	-	Cozinheiro	-	Cozinheiro principal	2
	Execução de tarefas de recepção, arrumação, entrega e controlo de materiais.	-	Fiel de armazém	-	Fiel de armazém	2
	Apoio na fiscalização de obras de hidráulica, agrícolas e de outras construções.	-	Fiscal de obras	-	Fiscal de obras	2
	Tarefas de vigilância nocturna das instalações.	-	Guarda-nocturno	-	Guarda-nocturno	2
	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	-	Motorista de ligeiros	-	Motorista de ligeiros.....	3
	Condução e conservação de viaturas pesadas.	-	Motorista de pesados	-	Motorista de pesados	2
	Reprodução de documentos por fotocópia.	-	Operador de reprografia	-	Operador de reprografia	1
	Tarefas de recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	-	Telefonista	-	Telefonista	4
	Condução e manobra de tractores agrícolas e sua manutenção de rotina.	-	Tractorista	-	Tractorista	11
Pessoal operário qualificado.	Coordenação e chefia das oficinas mecânicas.	-	Encarregado geral...	-	Encarregado geral	(n) 1
	Execução de tarefas de reparação e conservação de máquinas e motores.	-	Mecânico	-	Operário principal	1 4
	Reparação e conservação de sistemas eléctricos de máquinas, motoras e viaturas.	-	Mecânico electricista	-	Operário principal	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Pessoal operário qualificado.	Execução de tarefas de conservação de edifícios.	-	Pintor	-	Operário principal Operário	(o) 1
	Execução, reparação e conservação de estruturas metálicas e de peças de equipamento mecânico.	-	Serralheiro	-	Operário principal Operário	3
Pessoal agrícola	Execução de trabalhos rurais ou indiferenciados.	-	Auxiliar agrícola	-	Auxiliar agrícola	10
	Execução de trabalhos relacionados com a alimentação e manejo de animais.	-	Tratador de animais	-	Tratador de animais	7
	Cultura e tratamento de viveiros	-	Viveirista	-	Encarregado de viveiros Viveirista principal Viveirista	3

(a) Lugar equiparado a director-geral.

(b) 1 lugar equiparado a subdirector-geral.

(c) 2 lugares criados pela Portaria n.º 754/87, de 2 de Setembro, e pelo Despacho Normativo n.º 2/91, de 9 de Janeiro, a extinguir quando vagarem.

(d) 3 lugares criados pela Portaria n.º 754/87, de 2 de Setembro, pelo Despacho Normativo n.º 21/91, de 5 de Janeiro, e pelo Despacho Normativo n.º 216/91, de 2 de Outubro, a extinguir quando vagarem.

(e) 1 lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 71/91, de 30 de Março, a extinguir quando vagar.

(f) 1 lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 247/91, de 28 de Outubro, a extinguir quando vagar.

(g) Lugar a prover à custa da vacatura de lugares das categorias mais baixas.

(h) 1 lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 216/91, de 2 de Outubro, a extinguir quando vagar.

(i) 3 lugares a extinguir quando vagarem.

(j) 15 lugares a extinguir quando vagarem.

(l) 2 lugares a extinguir quando vagarem, não podendo permanecer ocupados após o limite de um ano.

(m) Carreira a extinguir quando vagar.

(n) A a extinguir quando vagar.

(o) Carreira a extinguir quando vagar.

MAPA II

Carreiras a extinguir quando vagarem, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Pessoal técnico-profissional.	Execução de tarefas no âmbito da protecção da produção agrícola e extensão rural.	-	Técnico auxiliar de agricultura e silvicultura.	-	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	1
Pessoal auxiliar	Execução de tarefas auxiliares no âmbito da produção animal.	-	Auxiliar técnico de pecuária.	-	Auxiliar técnico de pecuária...	1
	Execução de tarefas auxiliares no âmbito do apoio à produção.	-	Auxiliar técnico	-	Auxiliar técnico	1
	Execução de tarefas auxiliares no âmbito da produção agrária.	-	Auxiliar técnico de agricultura e silvicultura.	-	Auxiliar técnico de agricultura e silvicultura.	1

ANEXO IV

Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral

MAPA I

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	-	—	-	-	Director regional (a)	1
					Subdirector regional b)	2
					Director de serviços	6
					Chefe de divisão	30
					Chefe de repartição	(c) 2

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	-	Actividade agronómica no âmbito da concepção, execução e controlo dos instrumentos de apoio e desenvolvimento do sector agro-alimentar.	Engenheiro	2	Assessor principal Assessor	(d) 8 14
	-			1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	16 18 30
	-	Actividade veterinária no âmbito do apoio e desenvolvimento do sector agro-alimentar.	Médico veterinário...	2	Assessor principal Assessor	4 9
	-			1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	9 14 13
	-	Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito da gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais; do planeamento e programação; consultadoria jurídica e contencioso; biblioteca, arquivo e documentação.	Técnica superior	2	Assessor principal Assessor	5 (e) 9
	-			1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	10 10 14
	-		Técnico superior agrário (f).	1	Técnico superior agrário principal. Técnico superior agrário de 1.ª classe. Técnico superior agrário de 2.ª classe.	5
	-	Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito do serviço social.	Técnico superior de serviço social.	2	Assessor principal Assessor	2
	-			1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2
	-					
Informática	-	Análise e desenvolvimento de sistemas de informação e ou aplicações; suporte lógico e programação de sistemas.	Técnico superior de informática.	-	Assessor informático principal Assessor informático	1
	-			-	Técnico superior de informática principal. Técnico superior de informática de 1.ª classe. Técnico superior de informática de 2.ª classe.	2
	-	Interactuar com o sistema através da consola, desencadear os procedimentos de tratamento diferido, e vigiar pelo regular funcionamento do equipamento informático.	Operador de sistema	-	Operador de sistema-chefe.... Operador de sistema principal Operador de sistema de 1.ª classe Operador de sistema de 2.ª classe	1 4
Técnico	-	Aplicação de métodos e técnicas no apoio e desenvolvimento do sector agro-alimentar.	Engenheiro técnico agrário.	-	Técnico especialista principal... Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	20 30 (g) 68 (h) 108 30
	-	Aplicação de métodos e técnicas específicas de apoio às acções das restantes carreiras técnicas.	Técnica	-	Técnico especialista principal... Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	3
	-	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito da gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais.	Técnico de administração.	-	Técnico especialista principal... Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	3

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional...	4	Execução de trabalhos no apoio e desenvolvimento do sector agro-alimentar.	Agente técnico agrícola	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	3 5 (i) 18 (j) 13 5
		Fiscalização de obras e de outras construções.	Fiscal técnico de obras	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
		Mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	4
		Execução de tarefas no âmbito do apoio às diversas áreas não contempladas nas carreiras deste nível.	Técnico-adjunto analista.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
		Execução de tarefas no âmbito da contabilidade digráfica e analítica.	Técnico-adjunto contabilista.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	4
		Execução de tarefas no âmbito de análises laboratoriais.	Técnico-adjunto de laboratório.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2 3 3 3 4
		Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto — mapa IV anexo, a que se refere o artigo 81.º	Técnico-adjunto de pecuária.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	6 6 10 15 22
		Execução de tarefas de apoio social	Técnico-adjunto de serviço social (f).	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2 4 8 11 -
		Execução de levantamentos topográficos.	Topógrafo	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	3	Execução de desenhos, cartas e mapas	Desenhador	-	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional...	3	Execução de tarefas de secretária e recepção.	Secretário-recepcionista	-	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal... Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2
		Execução de tarefas no âmbito do apoio à produção, especialmente em outras de natureza não administrativa e não referidas neste nível.	Técnico auxiliar	-	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal... Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	4 8 12 20
Administrativo.....	-	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	-	Chefe de secção.....	(1) 9
		Execução de tarefas respeitantes à arrecadação de receitas, pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	-	Tesoureiro	4
		Funções executivas na área da administração de recursos humanos, financeiros e patrimoniais.	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial..... Segundo-oficial..... Terceiro-oficial.....	10 25 40 50
		Trabalhos de dactilografia e processamento de texto.	Escriturário-dactilógrafo (m).	-	Escriturário-dactilógrafo.....	18
Auxiliar.....	-	Vigilância das instalações durante o período normal de trabalho, acompanhamento de visitantes e distribuição de expediente.	Auxiliar administrativo.	-	Auxiliar administrativo.....	7
		Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto — mapa IV anexo, a que se refere o artigo 81.º	Auxiliar de manutenção.	-	Auxiliar de manutenção.....	22
		Execução de tarefas auxiliares no âmbito de análises laboratoriais.	Auxiliar técnico de laboratório.	-	Auxiliar técnico de laboratório	4
		Confeção de alimentos.....	Cozinheiro.....	-	Cozinheiro principal..... Cozinheiro.....	1 3
		Recepção, arrumação, entrega e controlo de artigos diversos.	Fiel de armazém....	-	Fiel de armazém.....	3
		Apoio na fiscalização de obras e outras construções.	Fiscal de obras.....	-	Fiscal de obras.....	1
		Vigilância e defesa das instalações, à noite e em dias feriados.	Guarda-nocturno....	-	Guarda-nocturno.....	1
		Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	-	Motorista de ligeiros.....	4
		Condução e conservação de viaturas	Motorista de pesados	-	Motorista de pesados.....	5
		Reprodução mecânica de documentos e conservação dos equipamentos.	Operador de reprografia.	-	Operador de reprografia.....	1
		Recepção, encaminhamento e observação de chamadas telefónicas.	Telefonista.....	-	Telefonista.....	10
		Condução de tractores com ou sem reboque e zelar pelo seu estado de conservação.	Tractorista.....	-	Tractorista.....	6

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Operário qualificado	-	Tarefas de coordenação e chefia das oficinas mecânicas e do parque de máquinas e viaturas.	—	-	Encarregado de parque de máquinas e viaturas automóveis.	1
		Construção e reparação de estruturas e outras obras de madeira.	Carpinteiro de limpos	-	Carpinteiro principal Carpinteiro	1
		Reparação e conservação de viaturas, máquinas e motores agrícolas.	Mecânico	-	Mecânico principal Mecânico	5 10
		Construção e reparação de edifícios e outras obras em pedra, argamassa e materiais afins.	Pedreiro	-	Pedreiro principal Pedreiro	2
		Pintura de máquinas e viaturas e de construções diversas.	Pintor	-	Pintor principal Pintor	1 4
		Execução, reparação e conservação de estruturas metálicas e de peças de equipamentos mecânicos.	Serralheiro mecânico	-	Serralheiro mecânico principal Serralheiro mecânico	2
Operário não qualificado.	-	Coordenação e orientação na realização de trabalhos agrícolas.	—	-	Capataz (n)	2
Agricultor	-	Execução de trabalhos rurais ou indiferenciados.	Auxiliar agrícola	-	Auxiliar agrícola	35
		Vigilância e defesa das unidades de experimentação agrícola.	Guarda agrícola	-	Guarda agrícola	3
		Execução de tarefas de apoio sanitário, alimentação, pastoreio de animais e limpeza de instalações.	Tratador de animais	-	Tratador de animais	10
Matadouros	-	Identificar de forma adequada todos os produtos entrados e saídos do matadouro, pesá-los e marcá-los, se necessário, e elaborar os respectivos registos.	Anotador-pesador ...	-	Anotador-pesador principal... Anotador-pesador de 1.ª classe Anotador-pesador de 2.ª classe Anotador-pesador de 3.ª classe	1

(a) Equiparado a director-geral.

(b) Equiparado a subdirector-geral.

(c) 1 lugar a extinguir quando vagar, não podendo permanecer ocupado após o limite de um ano.

(d) 1 lugar a extinguir quando vagar, criado pelo Despacho Normativo n.º 193/92, de 16 de Setembro.

(e) 1 lugar a extinguir quando vagar, criado pelo Despacho Normativo n.º 125/90, de 19 de Outubro.

(f) Carreira criada no mapa anexo ao despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas de 8 de Novembro de 1982 (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 1983), a extinguir, da base para o topo, à medida que vagarem os lugares.

(g) 38 lugares a extinguir quando vagarem.

(h) 78 lugares a extinguir quando vagarem.

(i) 13 lugares a extinguir quando vagarem.

(j) 8 lugares a extinguir quando vagarem.

(k) 5 lugares a extinguir quando vagarem, não podendo permanecer ocupados após o limite de um ano.

(m) Carreira a extinguir à medida que vagarem os lugares, nas condições previstas no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

(n) A extinguir quando vagar.

MAPA II

Carreiras e categorias a extinguir, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 24/88, de 11 de Agosto

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional...	3	Execução de tarefas no âmbito da protecção e produção agro-alimentar	Técnico auxiliar de agricultura e silvicultura.	-	Técnico auxiliar especialista...	1
					Técnico auxiliar principal	1
					Técnico auxiliar de 1.ª classe	2
					Técnico auxiliar de 2.ª classe	2

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	-	Limpeza e arrumação das instalações	—	-	Auxiliar de limpeza	8
		Execução de tarefas auxiliares no âmbito da produção agrária.	Auxiliar técnico de agricultura e silvicultura.	-	Auxiliar técnico de agricultura e silvicultura.	7
		Execução de tarefas auxiliares no âmbito da protecção da produção animal.	Auxiliar técnico de pecuária.	-	Auxiliar técnico de pecuária...	10
		Execução de tarefas de auxílio aos técnicos auxiliares.	Auxiliar técnico	-	Auxiliar técnico	8
		Recepção, arrumação, entrega e controlo de artigos diversos.	—	-	Fiel auxiliar	1
		Transporte de materiais e serviços de correio.	—	-	Servente	12
Operário qualificado	-	Coordenar e orientar o funcionamento das oficinas.	—	-	Encarregado geral de oficinas	1
		Coadjuvar o encarregado geral de oficinas.	Mecânico-chefe	-	Mecânico-chefe	2
Agrícola	-	Execução de trabalhos auxiliares no âmbito do cadastro vitícola.	—	-	Auxiliar de campo	4
		Execução de trabalhos auxiliares agrícolas.	—	-	Trabalhador rural	31

ANEXO V

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

MAPA I

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria/cargos	Número de lugares
Dirigente	—	-	—	-	Director regional (a)	1
					Subdirector regional (b)	2
					Director de serviços	6
					Chefe de divisão	29
					Chefe de repartição	(c) 2
Técnico superior	Actividade agronómica no âmbito do apoio e desenvolvimento da produção experimental e extensão rural.	-	Engenheiro	2	Assessor principal	(d) 24
					Assessor	(e) 24
				1	Técnico superior principal	(f) 23
					Técnico superior de 1.ª classe	22
					Técnico superior de 2.ª classe	22
	Consultadoria jurídica. Contencioso administrativo. Apoio jurídico a projectos de legislação.	-	Jurista	2	Assessor principal	4
				1	Técnico superior principal	
					Técnico superior de 1.ª classe	
					Técnico superior de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria/cargos	Número de lugares
Técnico superior	Actividade veterinária no âmbito do apoio e desenvolvimento da produção experimental e extensão rural.	-	Médico veterinário...	2	Assessor principal	10
					Assessor	16
				1	Técnico superior principal	16
					Técnico superior de 1.ª classe	16
					Técnico superior de 2.ª classe	16
	Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais e do planeamento, programação e controlo.	-	Técnico superior	2	Assessor principal	(g) 4
					Assessor	(h) 6
				1	Técnico superior principal	(i) 6
					Técnico superior de 1.ª classe	6
Informática	Actividades nas áreas de análise e desenvolvimento de sistemas de informação e ou aplicações, e de suporte lógico e programação de sistemas.	-	Técnico superior de informática (j).	2	Assessor informático principal	1
					Assessor informático	1
				1	Técnico superior de informática principal.	3
					Técnico superior de informática de 1.ª classe.	
					Técnico superior de informática de 2.ª classe.	
	Actividades nas áreas de programação de aplicações ou de programação de sistemas.	-	Programador	2	Programador especialista	1
					Programador principal	
					Programador	
				1	Programador-adjunto de 1.ª classe.	1
					Programador-adjunto de 2.ª classe.	
	Interactuar com o sistema através da consola, desencadear os procedimentos de tratamento diferido e vigiar pelo regular funcionamento do equipamento informático.	-	Operador de sistema	-	Operador de sistema chefe...	1
					Operador de sistema principal	2
					Operador de sistema de 1.ª classe	
					Operador de sistema de 2.ª classe	
Técnico	Aplicação de métodos e técnicas no apoio e desenvolvimento da produção agrícola e extensão rural.	-	Engenheiro técnico agrícola	-	Técnico especialista principal...	25
					Técnico especialista	65
					Técnico principal	65
					Técnico de 1.ª classe	(k) 137
					Técnico de 2.ª classe	35
	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito da programação, execução e controlo.	-	Técnica	-	Técnico especialista principal...	4
					Técnico especialista	
					Técnico principal	
					Técnico de 1.ª classe	
	Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito da gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais.	-	Técnico de administração.	-	Técnico especialista principal	5
					Técnico especialista	
					Técnico principal	
					Técnico de 1.ª classe	
Técnico-profissional...	Execução de tarefas relativas às técnicas de produção agrícola e extensão rural.	4	Agente técnico agrícola.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	10
					Técnico-adjunto especialista...	16
					Técnico-adjunto principal	(l) 30
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	16
					Técnico-adjunto de 2.ª classe	16
	Execução de tarefas no âmbito da feitura e reprodução de imagens, operando com os equipamentos adequados e assegurando a manutenção de rotina dos mesmos.	4	Operador de meios áudio-visuais.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe.	1
					Técnico-adjunto especialista...	
					Técnico-adjunto principal	
					Técnico-adjunto de 1.ª classe	
					Técnico-adjunto de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria/cargos	Número de lugares
Técnico-profissional...	Preparação de decisões a nível da gestão financeira, patrimonial e de pessoal.	4	Técnico-adjunto contabilista.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal... Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	3
	Apoio técnico nas tarefas de âmbito laboratorial.	4	Técnico-adjunto de laboratório.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal... Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	4
	Execução de tarefas no âmbito da protecção da produção agro-pecuária e de extensão rural.	4	Técnico-adjunto de pecuária.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal... Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	3 6 9 12 13
	Execução de tarefas ligadas ao apoio à comunidade rural.	4	Técnico-adjunto de serviço social (m).	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal... Técnico-adjunto de 1.ª classe	1 2 6 6
	Execução de levantamentos topográficos para elaboração de plantas, planos, cartas e mapas.	4	Topógrafo	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe..... Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal... Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	3
	Execução de desenhos, plantas, cartas e mapas.	3	Desenhador	-	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal... Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2
	Execução de tarefas de secretariado e recepção.	3	Secretária-recepcionista.	-	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal... Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	3
	Execução de tarefas no âmbito do apoio à produção.	3	Técnico-auxiliar	2	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal... Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	9 18 24 28
Administrativo	Coordenação e chefia na área administrativa.	-	Chefe de secção	-	Chefe de secção	(n) 6
	Execução de tarefas respeitantes à arrecadação de receitas, pagamentos e escrituração respectiva.	3	Tesoureiro	-	Tesoureiro	4
	Execução de tarefas no âmbito da administração de pessoal, financeira e patrimonial e de expediente, dactilografia e arquivo.	3	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	18 45 50 50
	Trabalhos de dactilografia	2	Escriturário-dactilógrafo.	-	Escriturário-dactilógrafo	(o) 10
Auxiliar	Vigilância de instalações, acompanhamento de visitantes, recepção e entrega de expediente.	1	Auxiliar administrativo.	-	Auxiliar administrativo	6

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria/cargos	Número de lugares
Auxiliar	Assegura a conservação e limpeza das instalações, equipamento e mobiliário.	I	Auxiliar de manutenção.	-	Auxiliar de manutenção	15
	Preparação, tempero e confecção de refeições.	-	Cozinheiro	-	Cozinheiro principal	3
					Cozinheiro	9
	Controlo das existências em armazém	-	Fiel de armazém	-	Fiel de armazém	5
	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	-	Motorista de ligeiros	-	Motorista de ligeiros	3
	Condução e conservação de viaturas pesadas.	-	Motorista de pesados	-	Motorista de pesados	8
	Reprodução de documentos por fotocópias e conservação dos equipamentos.	-	Operador de reprografia.	-	Operador de reprografia	1
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	-	Telefonista	-	Telefonista	12
Operário qualificado...	Condução e manobra de tractores agrícolas e respectiva conservação.	-	Tractorista	-	Tractorista	12
	Coordenação e chefia das oficinas mecânicas.	-	Encarregado de parque de máquinas e viaturas automóveis.	-	Encarregado de parque de máquinas e viaturas automóveis.	2
	—	-	Impressor de <i>offset</i>	-	Impressor de <i>offset</i> principal Impressor de <i>offset</i>	2
	Reparação e conservação de máquinas, viaturas e motores.	-	Mecânico	-	Mecânico principal	(p) 4
Operário não qualificado.					Mecânico	2
	Execução, reparação e conservação de estruturas metálicas e de peças de equipamento mecânico.	-	Serralheiro (q)	-	Serralheiro principal	1
Agrícola	Execução de tarefas de controlo e coordenação dos trabalhadores e máquinas.	-	Capataz (r)	-	Capataz	3
	Execução de trabalhos de natureza agro-pecuária no campo.	-	Auxiliar agrícola	-	Auxiliar agrícola	28
	Execução de trabalhos relacionados com a alimentação de animais.	-	Tratador de animais	-	Tratador der animais	6

(a) Equiparado a director-geral.

(b) Equiparado a subdirector-geral.

(c) 1 lugar a extinguir quando vagar, não podendo permanecer ocupado após o limite de um ano.

(d) Inclui 13 lugares criados nos termos do artigo 18.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, a extinguir quando vagarem.

(e) Inclui 2 lugares criados nos termos do artigo 18.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, a extinguir quando vagarem.

(f) Inclui 1 lugar criado nos termos do artigo 18.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, a extinguir quando vagarem.

(g) Inclui 1 lugar criado nos termos do artigo 18.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, a extinguir quando vagarem.

(h) Inclui 1 lugar criado nos termos do artigo 18.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, a extinguir quando vagarem.

(i) Inclui 1 lugar criado nos termos do artigo 18.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 34/93, de 13 de Fevereiro, a extinguir quando vagarem.

(j) Em cada momento não podem estar providos mais de 3 lugares na carreira.

(k) 72 lugares a extinguir quando vagarem, não podendo em cada momento estar providos mais de 255 lugares na carreira.

(l) 14 lugares a extinguir quando vagarem, não podendo em cada momento estar providos mais de 72 lugares na carreira.

(m) Carreira a extinguir, da base para o topo, à medida que vagarem os lugares.

(n) 2 lugares a extinguir quando vagarem, não podendo permanecer ocupados após o limite de um ano.

(o) Carreira a extinguir, nos termos do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, quando vagarem os lugares.

(p) 3 lugares a extinguir à medida que vagarem.

(q) Carreira a extinguir quando vagarem o lugar.

(r) Carreira a extinguir quando vagarem os lugares.

MAPA II

Carreiras e categorias a extinguir, da base para o topo, à medida que vagarem os lugares

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria/cargos	Número de lugares
Técnico-profissional...	Execução de tarefas no âmbito da protecção da produção agrícola e extensão rural.	3	Técnico auxiliar de agricultura e silvicultura.	-	Técnico auxiliar especialista...	1
Auxiliar	Execução de tarefas auxiliares no âmbito da produção agrária.	2	Auxiliar técnico de agricultura e silvicultura.	-	Auxiliar técnico de agricultura e silvicultura.	2
	Execução de tarefas auxiliares no âmbito da produção animal.	2	Auxiliar técnico de pecuária.	-	Auxiliar técnico de pecuária	14
	Execução de tarefas auxiliares no âmbito do apoio à produção.	2	Auxiliar técnico.....	-	Auxiliar técnico	15
	Limpeza e arrumação das instalações.	1	Auxiliar de limpeza	-	Auxiliar de limpeza	15
Agrícola	Execução de trabalhos rurais e indiferenciados.	-	Trabalhador rural...	-	Trabalhador rural	28

ANEXO VI

Direcção Regional de Agricultura do Alentejo

MAPA I

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares			
Dirigente	-	—	—	-	Director regional (a) Subdirector regional (b) Director de serviços Chefe de divisão Chefe de repartição..... (c)	1 2 6 31 2			
Técnico superior	-	Actividade agronómica no âmbito do apoio e desenvolvimento da produção, análise de projectos, estudos de mercado e protecção do ambiente.	Engenheiro	2	Assessor principal Assessor	10 15			
				1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	20 (d) 21 20			
					Actividade veterinária no âmbito do apoio, desenvolvimento e protecção da produção, sanidade, higiene e qualidade alimentar.	Médico veterinário...	2	Assessor principal Assessor	(e) 10 12
							1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	14 17 21
		Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito jurídico, económico e da gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais e do planeamento, programação e controlo.	Técnico superior	2				Assessor principal Assessor	5 8
				1				Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	10 10 10
					Biblioteca, arquivo e documentação.	Técnico superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal Assessor	1
							1	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Informática	-	Definição e concepção de aplicações informáticas e gestão dos recursos informáticos.	Técnico superior de informática.	2	Assessor informático principal Assessor	1
				1	Técnico superior de informática principal. Técnico superior de informática de 1.ª classe. Técnico superior de informática de 2.ª classe.	2
		Manutenção e desenvolvimento de aplicações informáticas.	Programador (f).	2	Programador especialista	3
				1	Programador	3
		Operação de sistemas e equipamentos informáticos.	Operador de sistemas (g).	-	Programador-adjunto de 1.ª classe Programador-adjunto de 2.ª classe	3
					Operador de sistema chefe... Operador de sistema principal Operador de sistema de 1.ª classe Operador de sistema de 2.ª classe	1 3
		Verificar e executar operações de registo de dados e vigiar o regular funcionamento do equipamento informático.	Operador de registo de dados (h).	-	Monitor	1
					Operador de registo de dados principal. Operador de registo de dados	2
Técnico	-	Aplicação de métodos e técnicas no apoio ao desenvolvimento da produção agrícola e execução de fiscalizações.	Engenheiro técnico agrícola.	-	Técnico especialista principal...	35
					Técnico especialista	55
					Técnico principal	60
					Técnico de 1.ª classe	(i) 84
					Técnico de 2.ª classe	(j) 75
		Aplicação de métodos e técnicas de apoio no âmbito da programação, execução, controlo e fiscalização.	Técnica	-	Técnico especialista principal... Técnico especialista	2
Técnico-profissional...	4	Execução de trabalhos relativos às técnicas de produção.	Agente técnico agrícola	-	Técnico principal	2
					Técnico de 1.ª classe	
					Técnico de 2.ª classe	
					Técnico especialista principal...	
					Técnico especialista	
		Execução de trabalhos de cartografia, medição e marcação de cartas.	Desenhador de cartografia (m).	-	Técnico principal	2
Técnico-profissional...	4	Execução de trabalhos de classificação, catalogação e arquivo.	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	-	Técnico de 1.ª classe	
					Técnico de 2.ª classe	
					Técnico especialista principal...	
					Técnico especialista	
					Técnico principal	
		Execução de trabalhos de classificação, catalogação e arquivo.	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	-	Técnico de 1.ª classe	2

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional...	4	Execução de tarefas de apoio ao serviço de contabilidade.	Técnico-adjunto contabilista.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal... Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
		Execução de tarefas no âmbito das análises laboratoriais.	Técnico-adjunto de laboratório.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal... Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2 4 7 8 8
		Execução de tarefas no âmbito da protecção da produção animal.	Técnico-adjunto de pecuária.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal... Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	4 7 12 16 18
		Execução de tarefas de apoio à comunidade rural.	Técnico-adjunto de serviço social.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal... Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1 1 (n) 3 2 2
		Levantamentos topográficos.....	Topógrafo	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal... Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
		Execução de trabalhos de tradução e interpretação.	Tradutor-correspondente-intérprete.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal... Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	3	Execução de desenhos, cartas e mapas	Desenhador	-	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal... Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2 2 2 3
		Execução de tarefas de secretariado...	Secretário-recepcionista	-	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal... Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 1.ª classe	1
		Actividades de apoio no âmbito do fomento e controlo da produção, prospecção de mercados e inquéritos.	Técnico auxiliar	-	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal... Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	6 8 10 10
Administrativo	-	Coordenação e chefia na área administrativa.	—	-	Chefe de secção	(o) 15
	3	Arrecadação de receitas e descontos, execução de pagamentos e respectiva escrituração.	Tesoureiro	-	Tesoureiro	1

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Administrativo	3	Execução de tarefas de administração de pessoal, patrimonial, financeira e de expediente, dactilografia e arquivo.	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	15 35
					Segundo-oficial	60
					Terceiro-oficial	(p) 98
	2	Trabalhos de dactilografia	Escriturário-dactilógrafo	-	Escriturário-dactilógrafo	42
Auxiliar	1	Vigilância das instalações, acompanhamento de visitantes e distribuição do expediente.	Auxiliar administrativo	-	Auxiliar administrativo	9
		Limpeza e arrumação das instalações e outras tarefas manuais simples e não especificadas.	Auxiliar de manutenção	-	Auxiliar de manutenção	41
	-	Execução de tarefas auxiliares no âmbito das análises laboratoriais.	Auxiliar técnico de laboratório.	-	Auxiliar técnico de laboratório	13
		Condução e manobra de máquinas pesadas e sua manutenção de rotina.	Condutor de máquinas pesadas.		Condutor de máquinas pesadas	5
		Preparação, tempero e confecção de alimentos.	Cozinheiro	-	Cozinheiro principal	2
					Cozinheiro	
		Recepção, arrumação, entrega e controlo de materiais.	Fiel de armazém	-	Fiel de armazém	6
		Condução e conservação de viaturas ligeiras.	Motorista de ligeiros	-	Motorista de ligeiros	7
		Condução e conservação de viaturas pesadas.	Motorista de pesados	-	Motorista de pesados	12
		Reprodução de documentos por fotocópia.	Operador de reprografia.	-	Operador de reprografia	2
		Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	-	Telefonista	12
		Condução, manobra e manutenção de tractores agrícolas.	Tractorista	-	Tractorista	33
Operário	-	Execução, montagem e reparação de estruturas ou outras obras em madeira.	Carpinteiro de limpos	-	Carpinteiro de limpos principal Carpinteiro de limpos	4
		Instalação, conservação e reparação de circuitos e aparelhagem electrónica.	Electricista	-	Electricista principal	2
					Electricista	
		Execução, montagem e reparação de estruturas ou outras obras em materiais metálicos.	Ferreiro	-	Ferreiro principal	1
		Execução de trabalhos de impressão e conservação do equipamento.	Impressor de <i>offset</i>	-	Impressor de <i>offset</i> principal Impressor de <i>offset</i>	2
		Reparação e conservação de máquinas e motores.	Mecânico	-	Mecânico principal	3
					Mecânico	8
		Construção e reparação de edifícios e outras obras em pedra, tijolo ou outros materiais afins.	Pedreiro	-	Pedreiro principal	3
					Pedreiro	5

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Operário	-	Execução de reparações de máquinas ou equipamentos mecânicos.	Serralheiro mecânico	-	Serralheiro mecânico principal Serralheiro mecânico	4
		Controlo e coordenação dos trabalhadores e máquinas.	—	-	Capataz	(q) 5
Agrícola	-	Execução de trabalhos na área da exploração animal.	—	-	Maioral	3
		Execução de trabalhos rurais ou indiferenciados.	Auxiliar agrícola	-	Auxiliar agrícola	67
		Vigilância de instalações agro-pecuárias e sua protecção.	Guarda agrícola	-	Guarda agrícola	10
		Vigilância e preservação de matas, floresta e recursos cinegéticos.	Guarda florestal	-	Mestre florestal principal Mestre florestal	1
		Trabalhos relacionados com a alimentação de animais.	Tratador de animais	-	Tratador de animais	
		Trabalho de cultivo de sementes, podas, enxertos de arbustos, árvores e flores ao ar livre ou em estufas.	Viveirista	-	Encarregado de viveiros Viveirista principal	2

(a) Equiparado a director-geral.

(b) Equiparado a subdirector-geral.

(c) 1 lugar a extinguir quando vagar, não podendo permanecer ocupado após o limite de um ano.

(d) 1 lugar a extinguir quando vagar.

(e) Inclui 1 lugar criado ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89 pelo Despacho Normativo n.º 186/92, de 9 de Outubro.

(f) Em qualquer momento não podem estar providos mais de 3 lugares na carreira.

(g) Em qualquer momento não podem estar providos mais de 3 lugares na carreira.

(h) Em qualquer momento não podem estar providos mais de 2 lugares na carreira.

(i) 24 lugares a extinguir quando vagarem.

(j) 15 lugares a extinguir quando vagarem.

(k) 17 lugares a extinguir quando vagarem.

(l) 12 lugares a extinguir quando vagarem.

(m) Lugares a prover à custa da extinção de três lugares de desenhador.

(n) 1 lugar a extinguir quando vagar.

(o) 11 lugares a extinguir quando vagarem, não podendo permanecer ocupados após o limite de um ano.

(p) 28 lugares a extinguir quando vagarem.

(q) A extinguir quando vagar.

MAPA II

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional ...	3	Execução de tarefas no âmbito da protecção da produção agrícola.	Técnico auxiliar de agricultura e silvicultura (a).	-	Técnico auxiliar especialista ...	1
					Técnico auxiliar principal	2
					Técnico auxiliar de 1.ª classe	6
Auxiliar	-	Execução de tarefas auxiliares no âmbito da produção agrária.	Auxiliar técnico de agricultura e silvicultura.	-	Auxiliar técnico de agricultura e silvicultura.	5
	-	Execução de tarefas auxiliares no âmbito da produção animal.	Auxiliar técnico de pecuária.	-	Auxiliar técnico de pecuária ...	37
	-	Execução de tarefas auxiliares no âmbito do apoio à produção.	Auxiliar técnico	-	Auxiliar técnico	10
Operário	-	Orientação, coordenação e controlo dos trabalhos executados nas oficinas.	—	-	Mestre de oficinas	1

(a) Em qualquer momento não podem estar providos mais de 8 lugares na carreira.

ANEXO VII

Direcção Regional de Agricultura do Algarve

MAPA I

Quadro de pessoal

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	—	Director regional (a)	1
					Subdirector regional (b)	2
					Director de serviços	6
					Chefe de divisão	22
Técnico superior	Actividade agrónómica no âmbito dos estudos de apoio ao desenvolvimento dos sectores rural, agro-industrial, qualidade alimentar, experimentação, formação profissional e protecção do meio ambiente.	—	Engenheiro	2	Assessor principal	(c) 12
					Assessor	(d) 11
				1	Técnico superior principal	11
					Técnico superior de 1.ª classe	11
					Técnico superior de 2.ª classe	11
	Consultadoria jurídica e contencioso.	—	Jurista	2	Assessor principal	3
					Assessor	
				1	Técnico superior principal	6
					Técnico superior de 1.ª classe	
					Técnico superior de 2.ª classe	
	Actividade veterinária no âmbito de estudos de apoio ao desenvolvimento dos sectores rural, agro-industrial, qualidade alimentar, experimentação, formação profissional e protecção do meio ambiente.	—	Médico veterinário...	2	Assessor principal	(e) 3
					Assessor	4
				1	Técnico superior principal	(f) 6
					Técnico superior de 1.ª classe	(g) 6
					Técnico superior de 2.ª classe	6
	Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais e do planeamento, programação e controlo.	—	Técnica superior	2	Assessor principal	2
					Assessor	2
				1	Técnico superior principal	3
					Técnico superior de 1.ª classe	3
					Técnico superior de 2.ª classe	4
	Biblioteca e documentação	—	Técnico superior de biblioteca e documentação.	2	Assessor principal	1
					Assessor	
				1	Técnico superior principal	1
					Técnico superior de 1.ª classe	
					Técnico superior de 2.ª classe	
Informática	Análise e desenvolvimento de sistemas de informação e aplicações.	—	Técnico superior de informática (h).		Assessor informático principal	1
					Assessor informático	1
					Técnico superior de informática principal.	1
					Técnico superior de informática de 1.ª classe.	
					Técnico superior de informática de 2.ª classe.	
	Programação de aplicações e sistemas.	—	Programador (i)	2	Programador especialista	1
					Programador principal	
					Programador	1
				1	Programador-adjunto de 1.ª classe	
					Programador-adjunto de 2.ª classe	
Funções executivas no domínio da informática.	—	—	Operador de sistemas (j)		Operador de sistema chefe ...	1
					Operador de sistema principal	3
					Operador de sistema de 1.ª classe	
					Operador de sistema de 2.ª classe	

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico	Aplicação de métodos e técnicas no apoio ao desenvolvimento dos sectores agro-industriais, qualidade alimentar, experimentação e protecção do meio ambiente.	-	Engenheiro técnico...	-	Técnico especialista principal... Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	2
	Aplicação de métodos e técnicas no apoio ao desenvolvimento dos sectores rural, agro-industrial, qualidade alimentar, experimentação, formação profissional e protecção do meio ambiente.	-	Engenheiro técnico agrário.	-	Técnico especialista principal... Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	9 12 24 (l) e (m) 38 12
	Aplicação de métodos no âmbito da gestão de recursos financeiros e do planeamento, programação e controlo.	-	Técnico de administração.	-	Técnico especialista principal... Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe	1
Técnico-profissional...	Funções executivas no âmbito do apoio ao desenvolvimento dos sectores rural, experimentação, formação profissional e protecção do meio ambiente.	4	Agente técnico agrícola	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2 4 (n) 8 8 (n) 8
	Funções executivas no domínio do desenho da construção civil.	4	Desenhador de construção civil (o).	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	Funções executivas no domínio dos áudio-visuais.	4	Operador de meios áudio-visuais.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	Funções executivas no domínio da biblioteca e documentação.	4	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	3
	Funções executivas na área dos recursos financeiros e patrimoniais.	4	Técnico-adjunto contabilista.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2
	Funções executivas de apoio laboratorial.	4	Técnico-adjunto de laboratório.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2 3 5 8 (p) 10
	Funções executivas a partir de orientações bem definidas no apoio à pecuária e qualidade alimentar.	4	Técnico-adjunto de pecuária.	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	2 2 4 4 6

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional...	Função executiva no âmbito das tarefas de natureza social.	4	Técnico-adjunto de serviço social (o).	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal... Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1 2 2 2 1
	Funções executivas no domínio da topografia.	4	Topógrafo	-	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe. Técnico-adjunto especialista... Técnico-adjunto principal... Técnico-adjunto de 1.ª classe Técnico-adjunto de 2.ª classe	1
	Funções executivas no domínio do desenho.	3	Desenhador	-	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal... Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2
	Funções executivas no domínio do atendimento e do secretariado.	3	Secretário-recepcionista	-	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal... Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2
	Funções executivas no domínio do economato, da meteorologia, avisos agrícolas e inquéritos.	3	Técnico auxiliar	-	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal... Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe	2 3 3 4
Chefia	Coordenação e chefia na área administrativa.	-	—	-	Chefe de repartição..... Chefe de secção.....	(q) 2 4
Administrativo	Funções executivas no âmbito de pagamentos e arrecadação de receitas.	-	Tesoureiro	-	Tesoureiro	1
	Funções executivas na área da administração de recursos humanos, financeiros e patrimoniais.	3	Oficial administrativo	-	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial..... Segundo-oficial..... Terceiro-oficial.....	4 (f) 11 (f) 21 25
	Dactilografia e processamento de texto.	2	Escriturário-dactilógrafo (o).	-	Escriturário-dactilógrafo.....	9
Auxiliar	Vigilância, acompanhamento de visitantes e outras tarefas auxiliares de ordem geral.	1	Auxiliar administrativo	-	Auxiliar administrativo.....	7
	Limpeza e arrumação de instalações.	1	Auxiliar de manutenção	-	Auxiliar de manutenção.....	5
	Funções executivas auxiliares no âmbito do laboratório.	-	Auxiliar técnico de laboratório.	-	Auxiliar técnico de laboratório	10
	Condução e manobras de máquinas e equipamentos agrícolas.	-	Condutor de máquinas pesadas.	-	Condutor de máquinas pesadas	3
	Recepção e distribuição de correspondência.	-	Correio (o)	-	Correio.....	1
	Confecção de refeições	-	Cozinheiro	-	Cozinheiro principal..... Cozinheiro.....	(p) 5
	Controlo de existências em armazém.	-	Fiel de armazém....	-	Fiel de armazém	4
	Fiscalização de construções diversas	-	Fiscal de obras	-	Fiscal de obras.....	1
	Vigilância e defesa nocturna das instalações.	-	Guarda-nocturno....	-	Guarda-nocturno	1

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Auxiliar	Funções administrativas no domínio da mecanografia.	-	Mecanógrafo (o)	-	Mecanógrafo	1
	Condução de viaturas, ligeiras, pesadas e autocarros.	-	Motorista de pesados	-	Motorista de pesados	3
	Recepção e transmissão de chamadas telefónicas.	-	Telefonista	-	Telefonista	4
	Condução e manobra de tractores e alfaia agrícola.	-	Tractorista	-	Tractorista	(p) 8
Operário qualificado ...	Reparação e obras de carpintaria	-	Carpinteiro	-	Carpinteiro	1
	Reparação e obras de carpintaria	-	Carpinteiro de limpos	-	Carpinteiro de limpos principal Carpinteiro de limpos	1
	Reprodução de documentos e conservação de equipamentos.	-	Impressor de <i>offset</i>	-	Impressor de <i>offset</i> principal Impressor de <i>offset</i>	1
	Reparação e conservação de máquinas e viaturas.	-	Mecânico	-	Mecânico principal	5
	Reparação e construção de edifícios, muros e outras obras.	-	Pedreiro	-	Pedreiro principal	1
	Pintura e conservação de equipamentos, viaturas e imóveis.	-	Pintor	-	Pintor principal	1
	Manufatura de peças e acessórios para máquinas e equipamentos.	-	Serralheiro	-	Serralheiro principal	2
	Manufatura de peças e acessórios para máquinas e equipamentos.	-	Serralheiro civil	-	Serralheiro civil principal	3
Operário semiquualificado	Instalação e conservação de jardins	-	Jardineiro	-	Jardineiro principal	2
Operário não qualificado.	Controlo de trabalhos de um grupo de operários indiferenciados.	-	—	-	Capataz	1
	Lavagem de viaturas	-	Lavador de viaturas	-	Lavador de viaturas	1
Agrícola	Realização de trabalhos de campo em centros experimentais.	-	Auxiliar agrícola	-	Auxiliar agrícola	21
	Guarda dos centros agrícolas ...	-	Guarda agrícola	-	Guarda agrícola	1
	Guarda e tratamento de animais	-	Tratador de animais	-	Tratador de animais	3
	Instalação e tratamento de viveiros	-	Viveirista	-	Encarregado de viveiros	3

(a) Equiparado a director-geral.

(b) Equiparado a subdirector-geral.

(c) 3 lugares criados pelos Despachos Normativos n.ºs 263/91 e 266/91, de 13 de Novembro, e 11/92, de 22 de Janeiro, a extinguir quando vagarem.

(d) 4 lugares criados pelos Despachos Normativos n.ºs 118/90, de 4 de Outubro, e 264/91 e 265/91, de 13 de Novembro, a extinguir quando vagarem.

(e) 1 lugar criado pelo Despacho Normativo n.º 262/91, de 13 de Novembro, a extinguir quando vagarem.

(f) 2 lugares provenientes da ex-DGP.

(g) 1 lugar proveniente da ex-DGP.

(h) Em cada momento não podem estar providos mais de 2 lugares na carreira.

(i) Em cada momento não pode estar provido mais de 1 lugar na carreira.

(j) Em cada momento não podem estar providos mais de 3 lugares na carreira.

(k) 1 lugar proveniente do ex-SIMA.

(l) 18 lugares a extinguir quando vagarem.

(m) 1 lugar proveniente do IROMA.

(n) Carreira e categoria a extinguir quando vagarem.

(o) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(p) 1 lugar a extinguir quando vagarem, não podendo permanecer ocupado após o limite de um ano.

MAPA II

Categorias e carreiras a extinguir nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 24/89, de 11 de Agosto

Grupo de pessoal	Área funcional	Nível	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional...	Funções executivas de apoio ao desenvolvimento da produção.	3	Técnico auxiliar de agricultura e silvicultura.	-	Técnico auxiliar especialista... Técnico auxiliar principal... Técnico auxiliar de 1.ª classe Técnico auxiliar de 2.ª classe.	1
Auxiliar.....	Limpeza e arrumação de instalações.	-	Auxiliar de limpeza	-	Auxiliar de limpeza.....	5
	Tarefas indiferenciadas.....	-	Servente.....	-	Servente.....	5
	Funções executivas auxiliares no domínio do apoio ao desenvolvimento da produção.	-	Auxiliar técnico de agricultura e silvicultura.	-	Auxiliar técnico de agricultura e silvicultura.	1
	Funções executivas auxiliares indiferenciadas.	-	Auxiliar técnico.....	-	Auxiliar técnico.....	4
	Funções executivas auxiliares no domínio da pecuária.	-	Auxiliar técnico de pecuária.	-	Auxiliar técnico de pecuária...	2
Agrícola.....	Realização de trabalhos de campo em unidades.	-	Trabalhador rural...	-	Trabalhador rural.....	25

MINISTÉRIOS DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO, DA AGRICULTURA, DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, DO COMÉRCIO E TURISMO, DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS E DO MAR.

Portaria n.º 827/93

de 8 de Setembro

Com base em estudos realizados pela Câmara Municipal de Sever do Vouga na oportunidade da elaboração do Plano Director Municipal, foi apresentada, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área daquele concelho.

Sobre a referida delimitação pronunciaram-se favoravelmente a comissão técnica de acompanhamento do Plano Director Municipal e a Comissão da Reserva Ecológica Nacional, ouvidas nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma acima referido.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90 e 213/92, respectivamente de 13 de Outubro e 12 de Outubro:

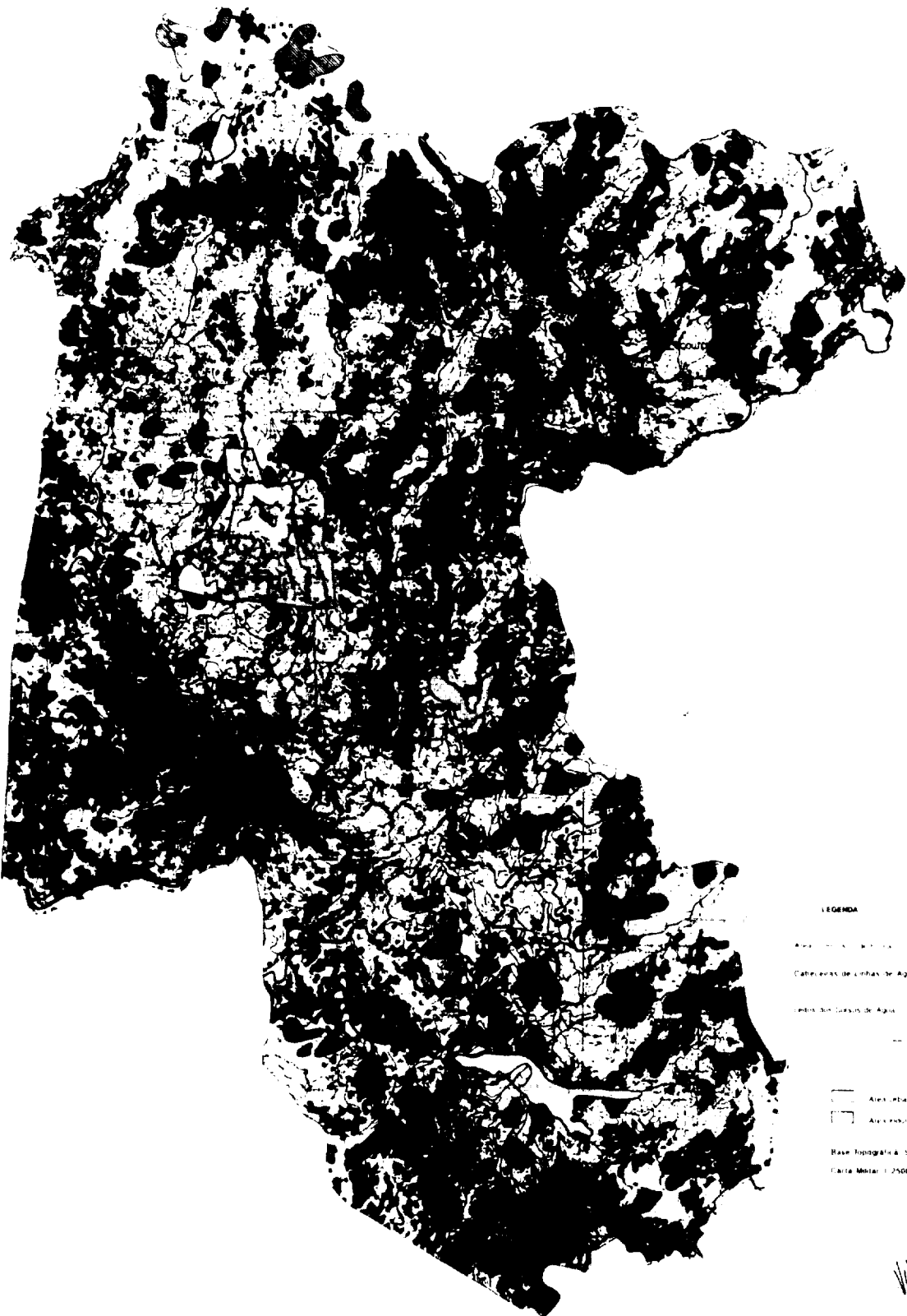
Manda o Governo, pelos Ministros do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, das

Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo, do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar, que sejam aprovadas as áreas a integrar e a excluir da Reserva Ecológica Nacional relativas ao concelho de Sever do Vouga, identificadas na carta publicada em anexo, ficando o original depositado na competente delegação regional do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais e uma cópia, devidamente certificada, na Comissão de Coordenação da Região do Centro, em Coimbra.

Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Agricultura, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Comércio e Turismo, do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar.

Assinada em 9 de Agosto de 1993.

O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*. — O Ministro da Agricultura, *Arlindo Marques da Cunha*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Manuel Barbosa Faria de Oliveira*. — A Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *Maria Teresa Pinto Basto Gouveira*. — O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.



LEGENDA

Área Urbana

Cabeceiras de Linhas de Água

Centros das Linhas de Água

Área Urbana

Área Urbana

Base Topográfica S.C.E.

Escala Média 1:25000

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DA REGIÃO CENTRO

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

CARTA DA REN

ESCALA
1:25 000

TIPO DE BASE APROPOSTA DA REN DA C.M. SEVER DO VOUGA

Elaborado no âmbito do projecto de REN

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Portaria n.º 828/93**

de 8 de Setembro

Considerando o Decreto-Lei n.º 37/75, de 31 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/92, de 28 de Março, que adopta diversas providências atinentes à dinamização e melhoria do rendimento das actividades relacionadas com a produção animal;

Considerando as Directivas n.ºs 90/118/CEE e 90/119/CEE, do Conselho, de 5 de Março de 1990, relativas à admissão à reprodução de suínos reprodutores, de raça pura e de raça híbrida, e a necessidade de as transpor para o direito interno;

Assim, ao abrigo das alíneas f) e g) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37/75, de 31 de Janeiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/92, de 28 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º Para efeitos do presente diploma entende-se por:

- a) Suíno reprodutor de raça pura — qualquer animal da espécie suína cujos pais e avós estejam inscritos ou registados num livro genealógico da mesma raça e que, ele próprio, se encontre inscrito, ou registado e susceptível de ser inscrito, nesse mesmo livro;
- b) Suíno reprodutor de raça híbrida — qualquer animal da espécie suína que, estando registado, resulte de um dos seguintes cruzamentos planificados:

- i) Entre suínos reprodutores de raça pura que pertençam a raças ou linhagens diferentes;
- ii) Entre suínos resultantes de cruzamentos entre raças ou linhagens diferentes;
- iii) Entre suínos que pertençam a uma raça pura e uma das categorias referidas nos pontos anteriores.

- c) Autoridade competente — o Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural (IEADR), que poderá delegar as competências que lhe são cometidas pelo presente diploma.

2.º Sem prejuízo das regras de ordem sanitária em vigor, não pode ser proibida, restringida ou entravada:

- a) A admissão à reprodução de fêmeas reprodutoras de raça pura e de raça híbrida;
- b) A admissão à cobertura natural dos machos reprodutores de raça pura e de raça híbrida;
- c) A utilização de óvulos e embriões provenientes de fêmeas reprodutoras de raça pura e de raça híbrida.

3.º No caso dos suínos reprodutores de raça pura, para além do disposto no número anterior, não pode ser proibida, restringida ou entravada:

- a) A admissão à inseminação artificial de machos reprodutores de raça pura, ou a utilização do seu sêmen, quando esses animais tenham sido admitidos à inseminação artificial noutro Estado membro da Comunidade Económica Europeia com base no controlo das suas *performances* e na apreciação do seu valor genético,

a efectuar em conformidade com a Decisão n.º 89/507/CEE, da Comissão, de 23 de Agosto;

- b) A admissão, para efeitos de testagem oficial, de machos reprodutores de raça pura, ou a utilização do seu sêmen, dentro dos limites quantitativos necessários à execução do controlo das suas *performances*, a efectuar nos termos da decisão referida na alínea anterior por associações ou organizações de criadores aprovadas.

4.º Quando a aplicação do número anterior suscite conflitos, nomeadamente no que respeita à interpretação dos resultados dos testes, os operadores podem solicitar o parecer de um perito.

5.º Para além do disposto no n.º 2.º no caso dos suínos reprodutores de raça híbrida, não pode ser proibida, restringida ou entravada:

- a) A admissão à inseminação artificial de machos reprodutores de raça híbrida cuja descendência tenha sido submetida a um controlo das *performances* e a uma apreciação do seu valor genético;
- b) A utilização do sêmen dos animais referidos na alínea anterior;
- c) A admissão, para efeitos de testagem oficial, de machos reprodutores de raça híbrida, ou a utilização do seu sêmen, dentro dos limites quantitativos necessários à execução do controlo das suas *performances* e da apreciação do seu valor genético.

6.º Sem prejuízo das regras de ordem sanitária em vigor, só podem ser comercializados o sêmen, óvulos e embriões que tenham sido colhidos, tratados e armazenados por um organismo ou pessoal aprovado para o efeito.

Ministério da Agricultura.

Assinada em 23 de Julho de 1993.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 829/93**

de 8 de Setembro

Tendo em vista o disposto no n.º 3.º da Portaria n.º 645/88, de 21 de Setembro, alterado pela Portaria n.º 846/90, de 19 de Setembro, e da Portaria n.º 795/90, de 5 de Setembro;

Sob proposta do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa e do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa:

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Número de vagas

As vagas para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 1993-1994 nos cursos de estudos superiores especia-

lizados do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa são as seguintes:

a) Engenharia Civil:

Transportes e vias de comunicação — 30;
Direcção, Gestão e Execução de Obras — 60;

b) Engenharia Química Industrial — 60;

c) Engenharia Electrotécnica:

Automação e Electrotécnica Individual — 60;
Sistemas e Comunicações — 80;

d) Engenharia Mecânica:

Manutenção — 80;
Frio, Climatização e Ventilação Industrial — 40.

2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 6 de Agosto de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Portaria n.º 830/93

de 8 de Setembro

Sob proposta do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa e do conselho directivo do Instituto Superior de Contabilidade e Administração;

Tendo em consideração o disposto na Portaria n.º 92-B/86, de 19 de Março, alterado pelas Portarias n.ºs 55/87, 946/87, 560/88 e 116/89, respectivamente de 22 de Janeiro, 18 de Dezembro, 17 de Agosto e 16 de Fevereiro;

Ao abrigo do disposto no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

1993-1994 — Vagas

Para o ano lectivo de 1993-1994 o número de vagas para os cursos de estudos superiores especializados no Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa é o seguinte:

Cursos diurnos:

- a) Auditoria — 30;
- b) Controlo Financeiro — 30.

Cursos nocturnos:

- a) Auditoria — 120;
- b) Controlo Financeiro — 60.

2.º

Regimes

Cada aluno apenas se poderá candidatar a um dos regimes referidos no número anterior, nele permanecendo até à conclusão do curso.

3.º

Distribuição de vagas

As vagas distribuem-se pelos contingentes previstos pelo n.º 5.º da Portaria n.º 92-B/86, de 19 de Março, nas seguintes percentagens:

- a) Contingente previsto na alínea a) do n.º 1 do n.º 5.º — 35%;
- b) Contingente previsto na alínea b) do n.º 1 do n.º 5.º — 50%;
- c) Contingente previsto na alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º — 10%;
- d) Contingente previsto na alínea d) do n.º 1 do n.º 5.º — 5%.

4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 6 de Agosto de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

Portaria n.º 831/93

de 8 de Setembro

A requerimento da Espaço Atlântico — Formação Financeira, S. A., entidade titular do Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais — IESF, reconhecido pela Portaria n.º 1126/90, de 15 de Novembro;

Considerando a natureza do estabelecimento e a área dos cursos que ministra, bem como os objectivos de formação que pretende alcançar;

Instruído e analisado o respectivo processo, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o funcionamento do curso de estudos superiores especializados em Gestão Financeira nas instalações que o Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais — IESF possui em Lisboa e no Porto.

2.º Pela conclusão do curso referido no número anterior é conferido diploma de estudos superiores especializados.

3.º Têm ingresso no curso os indivíduos habilitados com o grau de bacharel ou licenciado, para além das condições estabelecidas no regulamento interno do IESF.

4.º Apenas nos casos previstos no n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, ou seja, quando o curso de bacharelato precedente forma um conjunto coerente com o curso de estudos superiores especializados em Gestão Financeira, poderá reconhecer-se o grau de licenciado.

5.º O plano de estudos do curso de estudos superiores especializados em Gestão Financeira é publicado em anexo ao presente diploma.

6.º A autorização e o reconhecimento estabelecidos pela presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento de even-

tuais adaptações ou correcções que venham a ser determinadas pelo Ministério da Educação, quer em resultado da análise que fundamentou o presente diploma quer de futuras informações dos serviços de inspecção, nos termos da legislação vigente.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Agosto de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO

Curso de estudos superiores especializados em Gestão Financeira

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal — Aulas teórico-práticas
1.º semestre		
Economia para Gestores	Semestral	4
Fontes e Instrumentos de Informação Financeira	Semestral	2
Técnicas e Métodos de Previsão e Modelização	Semestral	4
Contabilidade e Finanças	Semestral	6
Direito dos Negócios ou (*)	Semestral	—
Introdução aos Mercados Financeiros	Semestral	4
2.º semestre		
Política Geral e Estratégia da Empresa	Semestral	4
Sistemas Integrados de Informação	Semestral	4
Política Financeira	Semestral	4
Gestão e Fiscalidade I	Semestral	4
3.º semestre		
Planeamento Financeiro	Semestral	4
Avaliação de Empresas e Operações Financeiras	Semestral	4
Gestão e Fiscalidade II	Semestral	4
Gestão e Mercados Financeiros	Semestral	4
4.º semestre		
Seminários (**)	—	—

(*) Opção condicionada a decisão do conselho científico e pedagógico, em função do currículo escolar do aluno.

(**) Número mínimo de seminários a realizar: 24 (média de 2 por semana).
Frequência mínima: 20 seminários.

Portaria n.º 832/93

de 8 de Setembro

A requerimento da sociedade C. Póvoas, Costa e Filhos, L.^{da}, entidade titular do Instituto Superior de Administração e Gestão — ISAG, estabelecimento de ensino superior particular reconhecido pelo Decreto-Lei n.º 375/87, de 11 de Dezembro;

Instruído e analisado o respectivo processo, ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É autorizado o Instituto Superior de Administração e Gestão — ISAG a ministrar o curso de estu-

dos superiores especializados em Marketing, de acordo com o plano de estudos publicado em anexo à presente portaria.

2.º Têm ingresso no curso os bacharéis em Marketing ou habilitados com outro curso superior adequado com o grau de bacharel ou licenciado, sem prejuízo de outros requisitos que sejam estabelecidos no regulamento interno do Instituto Superior de Administração e Gestão — ISAG.

3.º Aos diplomas emitidos pela conclusão do curso são reconhecidos os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 6/86, de 14 de Outubro.

4.º Apenas nos casos previstos no n.º 7 do artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, ou seja, aos indivíduos habilitados com um curso de bacharelato precedente em Marketing que forme um conjunto coerente com o curso de estudos superiores especializados autorizado pela presente portaria poderá ser reconhecido o grau académico de licenciado.

5.º A autorização e o reconhecimento estabelecidos na presente portaria não prejudicam, sob pena de revogação, a obrigatoriedade do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer em resultado da análise que fundamentou a presente portaria quer de futuras informações dos serviços de inspecção, de acordo com a legislação vigente.

Ministério da Educação.

Assinada em 12 de Agosto de 1993.

O Ministro da Educação, *António Fernando Couto dos Santos*.

ANEXO

Instituto Superior de Administração e Gestão — ISAG

Curso de estudos superiores especializados em Marketing

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária semanal — Aulas teórico-práticas
1.º semestre		
Direito Europeu dos Negócios	Semestral	2
Comunicação e Publicidade	Semestral	4
Métodos Matemáticos para Previsão e Estudos de Mercados	Semestral	4
Estratégia de Marketing	Semestral	4,5
Inglês I	Semestral	3
2.º semestre		
Planeamento de Marketing	Semestral	4
Economia Internacional e Integração Europeia	Semestral	4
Marketing de Serviços	Semestral	4
Instrumentos Operacionais	Semestral	3
Inglês II	Semestral	3
3.º semestre		
Marketing Industrial	Semestral	2
Marketing Internacional	Semestral	4
Marketing de Serviços	Semestral	2
Planeamento Estratégico de Marketing	Semestral	4
Auditoria de Marketing	Semestral	3
Gestão Financeira	Semestral	3

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 833/93**

de 8 de Setembro

O Parque Natural da Arrábida, criado pelo Decreto-Lei n.º 622/76, de 28 de Julho, abrange uma área de 10 821 ha, sendo um dos seus objectivos fundamentais o desenvolvimento de acções de conservação da natureza, tendo em vista a salvaguarda quer da vegetação clímax ou paraclímax, cuja importância é reconhecida a nível internacional, quer de outros valores naturais, nos quais se incluem os geológicos e faunísticos.

Na área do Parque existem reservas integrais cuja preservação está intimamente relacionada com o espaço envolvente, salientando-se também a presença de outras áreas cujos *habitats* são fundamentais para espécies constantes nas Convenções de Berna e de Bona.

Face ao exposto e com base em estudos efectuados e nas áreas já interditadas à caça pela Portaria n.º 997/89, de 17 de Novembro, que regulamentava a actividade cinegética no Parque Natural da Arrábida, tendo em consideração as novas disposições regulamentadas do exercício da caça introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, delimitaram-se áreas especialmente sensíveis que justificam a adopção de medidas de proibição total de caça.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro:

Manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º Dentro dos limites do Parque Natural da Arrábida, previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 622/76, de 28 de Julho, é interdito o exercício da caça nas áreas definidas no mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante, cujo original, à escala de 1:25 000, fica arquivado no Instituto da Conservação da Natureza, que a seguir se descrevem:

Serra da Arrábida e do Risco — de nascente para poente, no quilómetro 21,1 da estrada nacional n.º 379-1, o limite é a linha recta imaginária que passa perpendicularmente à referida estrada entre o mar e o extremo sul da bateria do Outão; contorna a poente esta instalação militar, junto à vedação, até à estrada nacional n.º 379-1 (quilómetro 16,3), local onde atravessa a referida estrada; daí, segue para poente pela estrada nacional n.º 379-1 até às antenas (quilómetro 14,1); contorna a vedação das antenas pelo poente, até cruzar a linha eléctrica que alimenta energeticamente as mesmas instalações; desse ponto segue para norte, no enfiamento da linha referenciada (linha 15-7-14-1), até interceptar a curva de nível de cota 150 m; aí inflecte para poente, passando a sul de Lameiras de Cima e contornando esse aglomerado de casas até encontrar o caminho que passa por Casal da Boa Vista e Casal de Vale de Chaves, caminho por onde segue o limite, passando pela Louriceira, até onde o dito vira à direita e começa a descer. Desse local, pela linha recta imaginária perpendicular ao caminho em que se estava, para poente até ao caminho que vai de Picheleiros (nascente) para Murteira;

segue por este caminho até à Quinta da Murteira; depois, pelo caminho que vai para sudoeste até passar entre a vinha a norte e o olival a sul, seguindo, então, para noroeste, pelo caminho de pé posto que vai dar ao caminho que de São Caetano permite ir à Zambézia. Desse local, segue pelo caminho de pé posto que passa a sul da Puchaleira e vai junto ao limite norte das propriedades da Casa de Palmela, até chegar à casa do Chico das Saias. Segue para poente, pelo caminho que vai entroncar no caminho florestal que vai de São Caetano para Casais da Serra e por este até à Quinta da Ramada. Desta Quinta inflecte para noroeste em direcção à Quinta da Serra, que contorna pelos limites da propriedade (prédio 29 da secção H de São Lourenço), até à estrada nacional n.º 379-1 (quilómetro 1,870). Segue por esta estrada nacional até ao quilómetro 2,980. Nesse local inflecte para nascente, seguindo pela direcção do limite sul da vinha, limite de propriedade, durante 250 m; aí, inflecte para sul, seguindo pela linha imaginária que atravessa perpendicularmente o caminho florestal Picheleiros-Casais da Serra até ao limite sudoeste da Quinta da Arrábida; pelo limite poente desta propriedade até à Quinta de São Francisco. Pelo limite nascente e depois sul da última quinta referida até à estrada nacional n.º 379-1 (quilómetro 4,150). Segue por esta estrada nacional até ao quilómetro 5,730, onde inflecte para poente, seguindo pelo caminho que vai dar a sul do Fojo, até cruzar o limite nascente da zona de caça turística da Quinta do Calhariz. Por esse limite para sul, até interceptar o limite norte da área que havia sido proibida à caça de acordo com o n.º 2.º da Portaria n.º 997/89, de 17 de Novembro. Por esse limite para poente, passando a norte de antigas pedreiras e a sul do Casal do Risco, aproximadamente à cota 200. Em linha recta, para poente, subindo progressivamente até à cota 250 ao passar a norte do Píncaro, subindo então rapidamente até à cota 300, por onde segue, passando ligeiramente a norte dos pontos cotados, de nascente para poente, 302, 321 e 322, até interceptar o limite poente da zona de caça turística da Quinta do Calhariz. Desse ponto, segue para nascente pelo referido limite até interceptar a curva de nível de cota 300. Segue por esta curva de nível até junto ao ponto cotado 301. Daí, pela linha imaginária que une ao ponto cotado 273 e deste na direcção da linha imaginária que liga ao Alto da Califórnia até interceptar a estrada municipal (Santana-Sesimbra). Por esta estrada para sul (direcção a Sesimbra) até interceptar com o limite poente do Parque. Por este limite até à Ponta da Meia Velha, que é o limite sudoeste do Parque. O mar limita a sul esta reserva até ao ponto inicial, no Outão;

Serra de São Luís — de nascente para poente, com início no quilómetro 36,110 da estrada nacional n.º 10 até ao quilómetro 34,410 da mesma estrada nacional. Inflecte para a direita pelo caminho que vai da Capela de São Luís da Serra até ao entroncamento com o caminho que dá acesso à Quinta da Pena, por este caminho, passa pela referida quinta e vai até à quinta da

Rotura. Daí, para sul, pelo caminho que vai dar à estrada nacional n.º 10, ponto inicial; Serra de São Francisco — do marco geodésio de São Francisco, segue na direcção norte-noroeste, por linha recta imaginária até ao cume de cota 224 da serra Longa; desse ponto, para nascente por linha recta imaginária, até ao caminho que leva à Fonte do Sol; continua para nascente por nova linha recta imaginária até Torres; daí, para sul pelo caminho de pé posto que entronca no caminho que vai da Portela para Palmela até ao desvio que leva ao cabeço das Vacas, por onde segue até ao referido cabeço. Desse ponto, para sul, pelo caminho de pé posto, que conduz ao caminho que de Palmela permite ir até ao Alto das Necessidades, passando por Vale de Barris e Alcube. Neste último caminho, segue para poente, direcção Alto das Necessidades, até ao entroncamento do caminho que vem da Portela; do entroncamento, por linha recta imaginária, até ao ponto inicial.

2.º O disposto no n.º 1.º não prejudica a possibilidade de, em casos especiais devidamente fundamentados, as entidades competentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, autorizarem, dirigirem ou levarem a efeito acções de correcção visando o controlo populacional de determinadas espécies da fauna.

3.º As infracções ao disposto na presente portaria constituem infracções de caça, nos termos do capítulo XIII do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro.

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais.

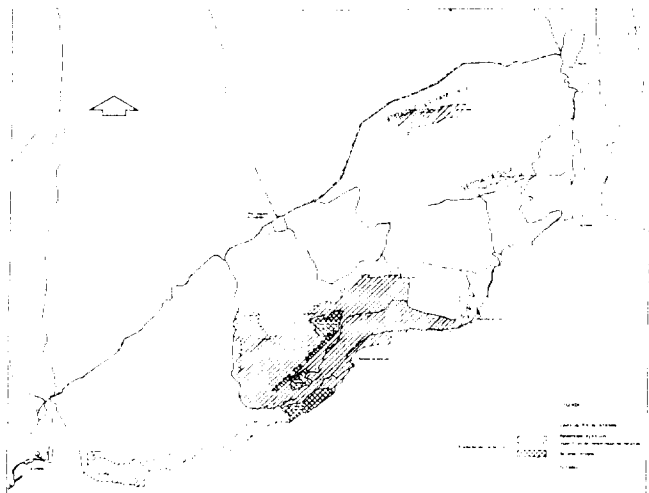
Assinada em 25 de Agosto de 1993.

Pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Naturais.

Parque Natural da Arrábida

Zonas de interdição à caça:

Serra da Arrábida;
Serra de São Luís;
Serra de São Francisco.



Portaria n.º 834/93

de 8 de Setembro

O Parque Natural do Alvão, criado pelo Decreto-Lei n.º 237/83, de 8 de Junho, para além dos valores paisagísticos, geológicos e culturais que encerra, apresenta ainda importantes valores de flora e fauna. A fragilidade e importância de determinadas comunidades e *habitats* característicos de montanha e a ocorrência de espécies raras, ameaçadas e endémicas, exigem que sejam criadas zonas de interdição à actividade cinegética.

Considerando a importância destes valores e face às disposições reguladoras do exercício da caça previstas no Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, importa definir um regime cinegético adequado às especificidades desta área. Deste modo, com o desenrolar de estudos em curso, identificaram-se já algumas áreas especialmente sensíveis onde a caça deve ser interdita.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro:

Manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º Dentro dos limites do Parque Natural do Alvão, previstos no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 237/83, de 8 de Junho, é interdito o exercício da caça nas áreas definidas no mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante, cujo original, à escala de 1:25 000, fica arquivado no Instituto da Conservação da Natureza, que a seguir se descrevem:

Zona 1: Fiskas/Vale de Fervença — início no Fojo (casa do guarda florestal) em direcção a oeste, acompanhando o limite do Parque até ao ponto de encontro com a estrada nacional n.º 304. Do ponto citado pela estrada nacional até à ponte sobre o rio Olo; pelo leito do rio Olo até à linha de água situada na sua margem esquerda a jusante da confluência com a ribeira de Fervença; pela linha de água referida até ao entroncamento com a estrada Ermelo-Fervença; pela estrada citada até ao ponto de encontro com a ribeira das Fiskas; do ponto anterior, pelo alinhamento com o cemitério, até à estrada Fervença-Varzigueto; pela estrada citada para norte até ao cruzamento com o estradão florestal; pelo estradão até ao ponto inicial no Fojo;

Zona 2: Morros Graníticos de Arnal — início no ponto de encontro do estradão florestal na Bouça da Portela com o limite da área protegida, seguindo por este até ao entroncamento da estrada Agarez-Sirarelhos com o estradão de ligação a Muas, seguindo pelo limite da área protegida até ao local onde se encontra fixada a placa de homenagem a Camilo Castelo Branco; deste, seguindo pelo estradão para oeste até ao ponto de encontro com a estrada de acesso a Lamas de Olo, seguindo pela estrada atrás citada até ao ponto de encontro com a curva de nível cotada com 1050 m a norte do marco geodésico de Lagoa, seguindo a curva de nível até à linha de água situada no vale das Sete Fontes; subindo por esta linha de água até ao ponto de encontro com o tributário da sua margem esquerda, subindo por este tributário até à sua nascente, da sua nascente por uma normal ao estradão florestal próximo da Plana dos Mijaceiros, seguindo pelo estradão até ao ponto inicial.

2.º O disposto no n.º 1.º não prejudica a possibilidade de, em casos especiais devidamente fundamentados, as entidades competentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, autorizarem, dirigirem ou levarem a efeito acções de correcção visando o controlo populacional de determinadas espécies da fauna.

3.º As infracções ao disposto na presente portaria constituem infracções de caça, nos termos do capítulo XIII do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro.

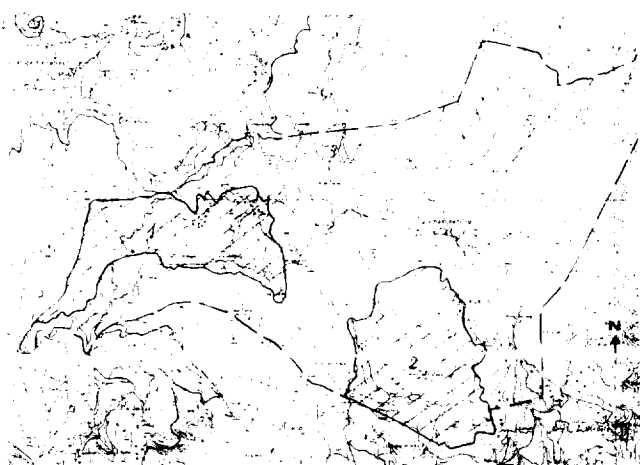
Ministério do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 25 de Agosto de 1993.

Pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Naturais. _____

Parque Natural do Alvão

MAPA DE INTERFERÊNCIA
Zona 1 — Paisagem Vale de Fervença
Zona 2 — Montos Irregulares do Anjal



Portaria n.º 835/93

de 8 de Setembro

O Parque Natural da Serra de São Mamede, criado pelo Decreto-Lei n.º 121/89, de 14 de Abril; tem como principais objectivos a protecção e o aproveitamento sustentado dos respectivos recursos geomorfológicos, paisagísticos, florísticos e faunísticos, bem como a promoção, de uma forma ordenada e equilibrada, do desenvolvimento económico, social e cultural das populações locais, através do incentivo às ocupações tradicionais do território.

A sua riqueza florística tem por base características orográficas e geomorfológicas peculiares, que se traduzem na coexistência de vegetação mediterrânica e atlântica, estabelecendo-se aqui o limite meridional de muitas populações de espécies representativas da região biogeográfica atlântica.

Esta variedade constitui a razão principal de uma riqueza faunística, de entre a qual se destacam espécies raras ameaçadas de extinção e ou de reduzida área de distribuição. Do ponto de vista ornitológico, esta área

protegida compreende espécies importantes tanto a nível nacional como internacional, sendo a águia-de-bonelli o exemplo mais óbvio. Espécie protegida por diversos acordos internacionais, estes impõem a adopção de medidas de protecção à espécie e aos *habitats* que lhe servem de suporte.

Em face do exposto e analisadas as novas disposições reguladoras do exercício da caça nas áreas pertencentes ao Sistema Nacional de Áreas Protegidas, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, que incluem a possibilidade de interdição de locais à caça, atentos os interesses específicos de conservação da natureza, impõe-se, desde logo, a redefinição dos princípios relativos à actividade cinegética, já contidos no decreto-lei de criação do Parque. Estas razões determinam a definição de áreas incompatíveis com o exercício da actividade cinegética.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro:

Manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º Dentro dos limites do Parque Natural da Serra de São Mamede, previstos nos mapas I e II anexos ao Decreto-Lei n.º 121/89, de 14 de Abril, e alterados por declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 31 de Maio de 1989, é interdito o exercício da caça nas áreas definidas pelos limites cartografados no mapa anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante, cujo original, à escala de 1:25 000, fica arquivado no Instituto da Conservação da Natureza, que a seguir se descrevem:

Zona 1: Serras da Carrancosa e da Pedra Torta — desde a ribeira de Abrilongo, que constitui a fronteira Portugal-Espanha, acompanhando para montante (oeste) a linha de água situada imediatamente a nordeste do monte dos Algarves, até ao caminho carreteiro existente. Acompanhando esse caminho, passa pelo monte dos Algarves, inflecte inicialmente para oeste, de seguida para sudoeste e de novo para oeste até ao cruzamento com o caminho carreteiro que, vindo de Carcavão, passa entre as serras da Chugueira e Carrancosa. Inflecte para sul-sudeste, passa pelo monte do Vale da Brava até à ribeira de Manguéns. Acompanha a ribeira de Manguéns para jusante até à fonte e ao poço situados junto do ponto de cota 315 m. Inflecte para este acompanhando a curva de nível dos 290 m até à fronteira Portugal-Espanha;

Zona 2: Senhora da Lapa — desde o marco fronteiro n.º 703, que constitui a fronteira Portugal-Espanha, inflecte para noroeste até ao vértice geodésico Nasce-Água. Inflecte para oeste-sudoeste até atingir o ponto de cota 597 m, após o que inflecte de novo para sul-sudoeste, passando pelos pontos de cota 535 m, 589 m e 574 m. Continua para sudeste até atingir o ponto de cota 534 m, passando pelo ponto de cota 576 m. Inflecte para este-nordeste, passando pelos pontos de cota 525 m, 541 m, 567 m e 579 m, até ao marco fronteiro n.º 705 que constitui a fronteira Portugal-Espanha;

Zona 3: Calciras da Escusa — desde a aldeia de Escusa, acompanhando o caminho municipal que liga Escusa a Marvão até ao cruzamento com o caminho carreteiro que liga a Estêvão Gil. Inflexte para sudeste, acompanhando o caminho carreteiro até ao cruzamento com o caminho municipal que liga Portagem a Escusa, acompanhando este caminho municipal até à aldeia de Escusa.

2.º O disposto no n.º 1.º não prejudica a possibilidade de, em casos especiais devidamente fundamentados, as entidades competentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, autorizarem, dirigirem ou levarem a efeito acções de correcção visando o controlo populacional de determinadas espécies da fauna.

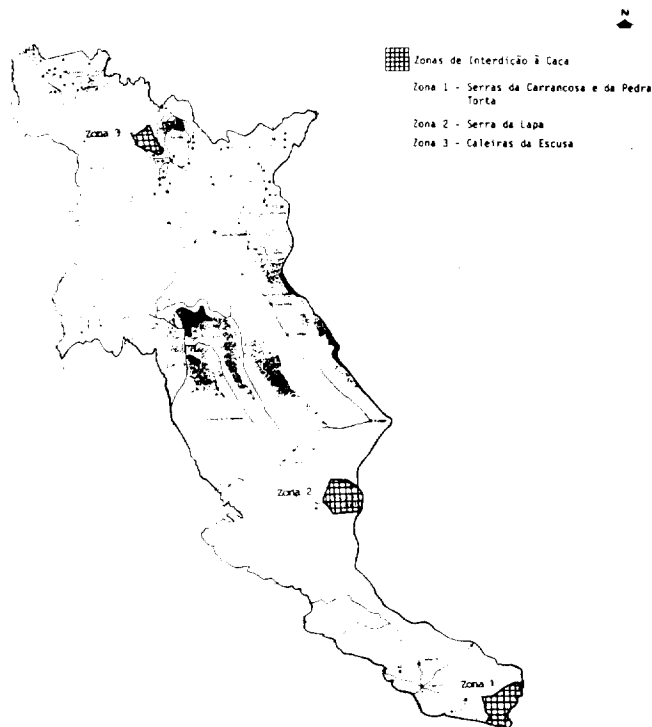
3.º As infracções ao disposto na presente portaria constituem infracções de caça, nos termos do capítulo XIII do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro.

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 25 de Agosto de 1993.

Pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Naturais.

Parque Natural da Serra de São Mamede



Portaria n.º 836/93

de 8 de Setembro

A Reserva Natural das Dunas de São Jacinto, criada pelo Decreto-Lei n.º 41/79, de 6 de Março, engloba uma área de dunas litorais revestidas de vegetação característica, das melhor conservadas da Europa.

Esta área litoral, entre o oceano e a ria de Aveiro, coberta de mata densa, constitui, também, ponto importante de paragem durante as migrações da avifauna paleártica, para além da ocorrência de diversas espécies sedentárias que aí nidificam, nomeadamente rapinas florestais.

Pelas suas condições intrínsecas, esta Área Protegida foi, desde sempre, alvo de procura por parte de visitantes e palco de múltiplas acções de educação ambiental.

Desde 1988 que a Reserva Natural das Dunas de São Jacinto, inserida na ria de Aveiro, foi designada zona de protecção especial para aves selvagens, ao abrigo do artigo 4.º da Directiva n.º 79/409/CEE, de 2 de Abril, acrescendo, assim, as responsabilidades no campo da protecção da avifauna.

Considerando os valores naturais referidos, a fragilidade do meio dunar e a componente educativa e sensibilizadora desta Reserva Natural, e com base nas novas disposições reguladoras da caça nas áreas pertencentes ao Sistema Nacional de Áreas Protegidas, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, que incluem a possibilidade de interdição de locais à caça, atentos os interesses específicos de conservação da natureza, impõe-se, desde logo, a redefinição dos princípios já contidos no decreto-lei de criação da Reserva quanto à actividade cinegética. Estas razões determinam a interdição total do exercício da caça dentro dos limites da área da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto:

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro:

Manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º É interdito o exercício da caça dentro dos limites da área da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto definidos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/79, de 6 de Março, e no mapa anexo ao mesmo diploma.

2.º O disposto no n.º 1.º não prejudica a possibilidade de, em casos especiais devidamente fundamentados, as entidades competentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, autorizarem, dirigirem ou levarem a efeito acções de correcção visando o controlo populacional de determinadas espécies da fauna.

3.º As infracções ao disposto na presente portaria constituem infracções de caça, nos termos do capítulo XIII do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro.

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 25 de Agosto de 1993.

Pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Naturais.

Portaria n.º 837/93

de 8 de Setembro

A Área de Paisagem Protegida da Serra do Açor, criada pelo Decreto-Lei n.º 67/82, de 3 de Março, situada no concelho de Arganil, contém um património

paisagístico, cultural e natural de grande riqueza e significado. Esta Área Protegida inclui uma pequena mancha classificada como reserva de recreio, denominada «Fraga da Pena», e uma zona de reserva natural parcial, a «Mata da Margarça». Destaca-se esta importante área florestal de carácter relictual, que constitui uma amostra representativa da vegetação que outrora revestia as montanhas xistosas do Centro de Portugal. Nela se encontram espécies florísticas raras e ameaçadas, de elevada importância a nível da flora mundial.

No aspecto faunístico salienta-se a herpetofauna, com espécies endémicas e raras, bem como uma importante comunidade ornitológica característica destes biótopos, nomeadamente do bosque caducifólio, com destaque para a presença de diversas aves de rapina.

Estes valores naturais levaram a que esta Área Protegida integrasse, desde 1991, a Rede Europeia de Reservas Biogenéticas do Conselho da Europa.

Com base no atrás referido, e em estudos efectuados que indicam claramente a fragilidade do meio, e considerados os interesses específicos da conservação da natureza, tanto a nível nacional como comunitário, conclui-se pela necessidade de determinar a interdição da actividade cinegética em toda a Área de Paisagem Protegida da Serra do Açor.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro:

Manda o Governo, pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, o seguinte:

1.º É interdito o exercício da caça dentro dos limites da Área de Paisagem Protegida da Serra do Açor, definidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 67/82, de 3 de Março, e no mapa anexo ao mesmo diploma.

2.º O disposto no n.º 1.º não prejudica a possibilidade de, em casos especiais devidamente fundamentados, as entidades competentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro, autorizarem, dirigirem ou levarem a efeito acções de correcção visando o controlo populacional de determinadas espécies da fauna.

3.º As infracções ao disposto na presente portaria constituem infracções de caça, nos termos do capítulo XIII do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro.

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais.

Assinada em 25 de Agosto de 1993.

Pela Ministra do Ambiente e Recursos Naturais, *António Manuel Taveira da Silva*, Secretário de Estado dos Recursos Naturais.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 437\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5—1092 Lisboa Codex